



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 4 4 9, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

#### PUBLICADO

Edição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

DISPÕE SOBRE AS REGRAS PARA COMÉRCIO AMBULANTE EM VIAS E ÁREAS PÚBLICAS, REVOGA LEI 2343 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A atividade ambulante praticada por pessoas físicas ou jurídicas mediante a comercialização de produtos ou serviços, a qualquer título, em vias e locais públicos, porta a porta ou em pontos de concentração em massa, de modo habitual ou eventual, desde que possa ser transportada ou transferida de local a qualquer tempo, seja por seu próprio esforço, tração humana e/ou veículos automotores, obedecerão às normas descritas a seguir.

Parágrafo único. A presente Lei não se aplica a doações de alimentos, insumos, produtos ou bens, com finalidade caritativa, por pessoas, físicas ou jurídicas, grupos ou instituições religiosas, bem como às atividades reguladas por norma municipal específica, tais como feiras livres e eventos em espaços públicos.

Art. 2º Os produtos a serem comercializados, serão organizados em razão de sua natureza, e distribuídos de acordo com a seguinte classificação de grupo:

- I - Grupo 1 - produtos alimentícios;
- II - Grupo 2 - produtos não alimentícios.

Parágrafo único. Os Grupos poderão ser classificados nas seguintes categorias:

I - Categoria (A): veículos automotores adaptados, desde que não se estabeleça por legislação do ramo de Food Truck, devendo ter o comprimento máximo de 4,00 m (quatro metros) e seja recolhido ao final do expediente;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

II - Categoria (B): em carrinhos ou tabuleiros, tracionados ou carregados por força humana e/ou mecânica, tendo ponto fixo ou realizado de porta em porta em meio aberto;

III - Categoria (C): em barracas desmontáveis dentro das medidas fixadas em Decreto regulamentador, tendo ponto fixo.

Art. 3º Para os comerciantes do grupo 1, será exigida a participação e comprovação de conclusão em curso de "Boas Práticas em Manipulação de Alimentos" ministrados pela Vigilância Sanitária de maneira continuada e/ou ministrado por entidade da iniciativa privada.

Parágrafo único. As regras gerais sobre equipamentos e utilização das vias públicas serão definidas em Decreto regulamentador.

Art. 4º É proibida a utilização de veículo ou equipamento de tração animal para qualquer dos grupos citados no artigo 2º.

Art. 5º A atividade ambulante será exercida mediante o tipo de produto a ser comercializado, podendo receber, após submissão do procedimento próprio, a autorização de sua inscrição, devendo-se levar em consideração:

I - a existência de espaço físico adequado para receber o equipamento e consumidores;

II - a adequação do equipamento quanto às normas sanitárias e de segurança do alimento em face dos alimentos que serão comercializados;

III - a compatibilidade entre o equipamento e o local pretendido, levando em consideração às normas de trânsito, o fluxo seguro de pedestres e automóveis, inscrição para exercício de atividade;

IV - as eventuais incomodidades geradas pela atividade pretendida.

Art. 6º O número de autorizações expedidas sobre o mesmo espaço será determinado por meio de Decreto expedido pelo chefe do poder Executivo.

§ 1º para atividades realizadas porta a porta em meio aberto: não haverá limite para emissão de autorizações, devendo observar o conceito de livre mercado, sendo proibido comercialização em espaço onde houver pontos fixos de ambulantes.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 2º Sempre será analisado pela Comissão de Análise do Comércio Ambulante - C.A.C.A o ramo de atividade, dando preferência para diversidade maior de atividades.

Art. 7º É vedada a concessão de mais de uma inscrição/autorização para a mesma pessoa física e/ou jurídica, não sendo condição obrigatória à inscrição como MEI - Micro Empreendedor Individual.

Art. 8º O ponto será autorizado de forma individual a cada postulante, não sendo permitida a inscrição/autorização de forma cumulada, seja a que título for.

Art. 9º No caso de cessão de espaço público para atividades eventuais - eventos - de realização particular ou pública, com delimitação e fechamento de espaço, as autorizações concedidas por meio dessa Lei serão suspensas.

Art. 10. O pedido para habilitação deverá ser formalizado a qualquer tempo, por meio de requerimento conforme modelo padrão junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, ou a que vier substituí-la, acompanhado dos documentos a serem fixados em Decreto regulamentador.

Parágrafo único. Não será permitida a inscrição para recebimento de autorização para quem já tenha autorização anterior vigorando ou comércio regularmente constituído.

Art. 11. A inscrição ou autorização será suspensa, com prévio aviso enviado por meio eletrônico em endereço fornecido no ato do pedido de autorização, nas hipóteses de realização de serviços ou obras de modificação na sinalização da via, e quando impedirem o regular desenvolvimento da atividade no local autorizado.

Art. 12. A inscrição/autorização poderá ser revogada a qualquer tempo por descumprimento das obrigações assumidas em decorrência de sua outorga, bem como em atendimento ao interesse público, mediante regular Processo Administrativo, garantida a ampla defesa do interessado.

Art. 13. A autorização de que trata o artigo 5º é unilateral, precária e não onerosa, feita pelo Poder Público Municipal às pessoas físicas e/ou jurídicas que satisfaçam as exigências desta Lei.

Art. 14. Os pleitos dos interessados serão autorizados mediante critérios técnicos, devendo ser elaborados os levantamentos e analisados por equipe técnica.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 1º As análises técnicas referentes a gestão do serviço, serão realizadas pela Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, ou as que vierem substituí-las, solicitando auxílio técnico de outras Secretarias ou Órgãos da Administração Pública Municipal, quanto a viabilidade de cada ponto em específico.

§ 2º Após análise, os relatórios serão submetidos à análise da Comissão de Análise do Comércio Ambulante (C.A.C.A.), a qual deverá divulgar uma vez a cada ano, lista das autorizações concedidas com local, nome do autorizado, data e período da autorização.

§ 3º Os interessados em praticar comércio em áreas particulares ficarão sujeitos a legislação própria.

Art. 15. Após a publicação da autorização do inscrito, o Poder Público, concederá prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável justificadamente uma única vez por igual período, para se instalar efetivamente.

Parágrafo único. A não utilização do ponto pelo prazo máximo de 60 (sessenta) dias injustificadamente implicará na perda do mesmo, considerando como vago o respectivo ponto.

Art. 16. O inscrito fica obrigado a:

I - apresentar-se, ou seu preposto autorizado, durante o período de comercialização, munido dos documentos necessários à sua identificação bem como, de seu comércio;

II - afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização a sua autorização ou alvará;

III - armazenar, transportar, manipular e comercializar apenas os alimentos e produtos aos quais está autorizado;

IV - manter permanentemente limpa a área ocupada pelo equipamento, bem como o seu entorno, instalando recipientes apropriados para receber o lixo produzido, que deverá ser acondicionado em saco plástico resistente, observando-se os horários de coleta pelo Poder Público ou depositá-lo no container;





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

V - coletar e armazenar todos os resíduos sólidos e líquidos para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial;

VI - manter higiene pessoal e do vestuário limpo e adequado para a boa apresentação;

VII - manter o equipamento em estado de conservação e higiene adequados, providenciando os consertos que se fizerem necessários;

VIII - manter cópia do certificado de realização do curso de Boas Práticas em Manipulação de Alimentos pelo autorizado ou preposto, e emitido por instituição de ensino regular ou Vigilância Sanitária;

IX - Solicitar autorização prévia da autoridade que expediu a inscrição ou alvará, sempre que houver necessidade de alteração dos equipamentos utilizados.

Art. 17. Será permitido ao titular da autorização ou ao seu representante legal, solicitar a qualquer tempo o cancelamento de sua inscrição.

Art. 18. Os inscritos para equipamentos das categorias A e B poderão obter, junto à concessionária de eletricidade, sua respectiva ligação elétrica, dentro dos procedimentos especificados pela concessionária.

Art. 19. Fica proibido ao inscrito:

I - Alterar o seu equipamento por outro de qualidade e estado de conservação inferior daquele vistoriado;

II - manter ou comercializar mercadorias e serviços não autorizados ou alimentos em desconformidade com a sua permissão;

III - depositar caixas e equipamentos em áreas públicas e em desconformidade com a autorização ou alvará;

IV - causar dano ao bem público ou particular no exercício de sua atividade;

V - permitir a permanência de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento;

VI - montar seu equipamento fora dos limites estabelecidos para o ponto;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

VII - utilizar postes, árvores, gradis, bancos, canteiros e edificações para a montagem do equipamento e exposição das mercadorias;

VIII - perfurar ou de qualquer forma danificar quaisquer áreas ou bem público com a finalidade de fixar seu equipamento;

IX - comercializar produtos em desacordo com a legislação sanitária aplicável;

X - expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

XI - utilizar equipamento sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

XII - jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros públicos;

XIII - utilizar a via ou área pública para colocação de quaisquer elementos do tipo cerca, parede, divisória, grade, tapume, barreira, caixas, vasos, vegetação ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XIV - colocar na via ou área pública qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a delimitação do local de manipulação, comercialização e serviço;

XVII - manipular e comercializar os produtos de forma que o vendedor, o manipulador, o consumidor e as demais pessoas envolvidas na atividade permaneçam na pista de rolamento;

XVIII - comercializar produtos ou serviços, ou qualquer outra forma que se venha a ofertar, no intervalo de conjuntos semaforicos de trânsito local ou em qualquer via que atrapalhe o trânsito local.

Art. 20. A autorização de que trata esta Lei será outorgada pelo gestor da Secretaria Municipal de Trabalho e Indústria Convencional, ou as que vierem substituí-las, com vigência anual, a título precário, não oneroso, pessoal e intransferível, a critério da Comissão de Análise do Comércio Ambulante, e poderá ser revogada a qualquer tempo, a juízo da Administração Municipal, após deliberação da (C.A.C.A.), sem que assista ao interessado qualquer direito a indenização.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 21. Armazenamento, transporte, manipulação e venda de alimentos deverão observar as legislações sanitárias vigentes no âmbito federal, estadual e municipal.

Art. 22. Decreto regulamentador poderá dispor sobre os equipamentos mínimos necessários para exercício da atividade.

Art. 23. Todos os equipamentos deverão ter depósito de captação dos resíduos líquidos gerados para posterior descarte de acordo com a legislação em vigor, vedado o descarte na rede pluvial.

Art. 24. Os equipamentos não terão demarcação exclusiva em vias e áreas públicas, bem como estarão isentos do pagamento taxa de estacionamento rotativo, podendo permanecer nos termos de sua autorização.

Art. 25. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole as regras para comercialização de alimentos em vias e áreas públicas nos termos fixados nesta Lei.

Art. 26. As infrações a esta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I - advertência;
- II - apreensão de mercadorias;
- III - suspensão da atividade;
- IV - cancelamento da autorização.

§ 1º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º Para efeitos desta Lei, verifica-se a reincidência quando o autorizado comete nova infração dentro do prazo de 5 (cinco) anos da punição anterior.

§ 3º Nos casos de incidência do disposto no artigo 26, inciso II, III e IV, será aplicado multa a ser definida e regulamentada por meio de Decreto expedido pelo chefe do Poder Executivo.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 27. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e da legislação em vigor, ou de preceitos regulamentares, quando o autorizado cometer uma das seguintes infrações:

I - deixar de afixar, em lugar visível e durante todo o período de comercialização, o seu alvará ou autorização;

II - deixar de portar cópia do certificado de realização do curso de boas práticas de manipulação de alimentos;

III - não estiver munido dos documentos necessários à sua identificação;

IV - deixar de comparecer e permanecer, no local da atividade durante todo o período constante de sua autorização;

V - permitir a presença de animais na área abrangida pelo respectivo equipamento e mobiliário.

Art. 28. As infrações que poderão gerar penalidades e respectiva aplicação de suspensão serão classificadas em:

I - leve, suspensão de 5 (cinco) dias, a ser aplicada em caso de reincidência de qualquer das infrações passíveis de advertência, previstas no artigo 27, da presente Lei.

II - média, suspensão de 15 (quinze) dias, para as seguintes infrações:

a) colocar caixas e equipamentos em áreas particulares e áreas públicas ajardinadas;

b) causar dano a bem público ou particular no exercício de sua atividade;

c) montar seu equipamento ou mobiliário fora do local determinado;

d) utilizar postes, árvores, grades, bancos, canteiros e residências ou imóveis públicos ou particulares para a montagem do equipamento e exposição de mercadoria;

e) expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade do equipamento;

f) colocar na calçada qualquer tipo de carpete, tapete, forração, assoalho, piso frio ou outros que caracterizem a ampliação do local de manipulação e comercialização dos produtos.

III - grave, suspensão de 30 (trinta) dias, por fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, bancos, caixotes, tábuas, encerados, toldos ou outros





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

equipamentos, com o propósito de ampliar os limites do equipamento e que venham a alterar sua padronização;

IV - gravíssima, cancelamento da autorização, para as seguintes infrações:

- a) perfurar calçadas ou vias públicas com a finalidade de fixar equipamento;
- b) jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio, ou de outra origem nas vias e logradouros públicos;
- c) deixar de destinar os resíduos líquidos em caixas de armazenamento e, posteriormente, descartá-los na rede de esgoto;
- d) não manter o equipamento em perfeito estado de conservação e higiene, bem como deixar de providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- e) descumprir as ordens emanadas das autoridades municipais competentes;
- f) efetuar alterações físicas nas vias e logradouros públicos;
- g) manter ou ceder equipamentos ou mercadorias para terceiros;
- h) alterar seu equipamento sem prévia ciência e autorização do órgão competente.

§ 1º Aplica-se a pena de suspensão das atividades, em caso de cometimento, pelo autorizado, de nova infração punida com advertência, ainda que diversa e de natureza distinta da anterior.

§ 2º A suspensão a ser aplicada de acordo com a gravidade da infração, se dará mediante prévio processo administrativo, sendo concedida ampla defesa ao titular do Termo de Permissão de Uso.

Art. 29. A apreensão de mercadorias deverá ser feita acompanhada do respectivo auto de apreensão e ocorrerá nos seguintes casos:

I - comercializar ou manter em seu equipamento produtos sem inspeção, sem procedência, alterados, adulterados, fraudados e com prazo de validade vencido;

II - o vendedor atuar sem autorização ou com ela vencida.

Parágrafo único. A apreensão da mercadoria de que trata o inciso II, deste artigo e sua destinação serão determinadas por meio de decreto expedido pelo chefe do poder executivo.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 30. A autorização será cassada por ato do Secretário Municipal competente nas seguintes hipóteses:

I - reincidência em infrações de apreensão e/ou suspensão;

II - quando o autorizado armazenar, transportar, manipular e comercializar bens, produtos ou alimentos diversos em desacordo com a sua autorização.

Parágrafo único. A cassação da autorização também implicará na proibição de qualquer obtenção de novo termo em nome do autorizado, durante o prazo de 5 (cinco) anos a contar da desautorização da atividade para comercializar.

Art. 31. As sanções de que tratam esta Lei, nos artigos 28, 29, 30 e 31, serão aplicadas da seguinte forma:

I - quando efetivado o primeiro ato de notificação, com exclusão do inciso I, do artigo 28, em decorrência do qual poderá ser aplicada pena de advertência de forma imediata;

II - suspensão imediata, quando houver descumprimento do inciso I, do artigo 30, devido à gravidade das infrações nele previstas.

Parágrafo único. Das penalidades previstas no *caput*, deste artigo, poderá ser apresentada defesa escrita e fundamentada, a qual deverá ser avaliada pela Comissão de Análise do Comércio Ambulante (C.A.C.A.).

Art. 32. As infrações administrativas serão acompanhadas da lavratura de Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP.

Art. 33. O Auto de Infração e Imposição de Penalidade - AIIP será lavrado em nome do autorizado, podendo ser recebido ou encaminhado ao seu representante legal.

Parágrafo único. Presume-se válida a notificação do Auto de Infração e do Auto de Multa enviada ao endereço informado pelo autorizado ou aquele constante do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, no caso de pessoa jurídica.

Art. 34. O autuado terá prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de defesa, com efeito suspensivo, dirigido a (C.A.C.A.), contado da data do recebimento do Auto de Infração.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 35. Os produtos a serem autorizados ou proibidos no exercício da atividade de que trata esta Lei, serão determinados em decreto regulamentador.

Art. 36. A regulamentação, os requisitos de nomeação e atribuições da Comissão de Análise do Comércio Ambulante (C.A.C.A.) de que trata esta Lei, serão definidas no Decreto regulamentador.

Art. 37. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação da Lei que incluiu este artigo.

Art. 38. Os contemplados pelas regras da presente Lei poderão solicitar pontos específicos dentro de eventos públicos sazonais e autorizados conforme interesse público.

Art. 39. O autorizado que exercer a atividade de ambulante fica isento da Taxa de Fiscalização e Funcionamento.

Art.40. Fica resguardado o direito dos detentores de autorização e/ou Termo de Autorização anteriores a esta Lei.

Art. 41. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 42. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei 2343 de 11 de novembro de 2020.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 09 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 4 5 0, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

#### PUBLICADO

Edição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 247.207,40.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 247.207,40 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.001	Gabinete do Secretário - SMECR		
27.122.2701.2148	Manutenção das Atividades do Gabinete Secretário - SM CER		
403 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	123.603,70
405 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	123.603,70
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>247.207,40</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>247.207,40</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso a anulação parcial/total da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 247.207,40 (duzentos e quarenta e sete mil, duzentos e sete reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.1057	Aquisição de equipamentos e material permanente para a Unidade - Gabinete, Divisão de Esportes e Divisão de Recreação Orientada- SM CER		
412 - 4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	0-1-000	227.207,40
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.005	Fundo Municipal do Esporte Amador		
27.812.2701.2155	Concessões de Bolsa Atleta		
466 - 3390.48.00	Outros auxílios financeiros a pessoas físicas	0-1-000	20.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>247.207,40</b>
<b>TOTAL GERAL DE ANULAÇÕES</b>			<b>247.207,40</b>

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### L E I 2 4 5 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

PUBLICADO	
Edição: _____	
Data: ____/____/____	Pág. _____
Boletim Oficial Município de Telêmaco Borba-PR	

ESTABELECE PARA O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, O SISTEMA DE CONSULTA ATRAVÉS DE PROCESSO DE ESCOLHA PELA COMUNIDADE ESCOLAR DENTRE CANDIDATOS APROVADOS PREVIAMENTE ATRAVÉS DE PROVA DE CONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DE MÉRITO E DESEMPENHO, PARA A DESIGNAÇÃO DOS DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, REVOGA A LEI 1.510 DE 27 DE OUTUBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º A designação dos Diretores de Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Municipal, procederá através de processo de escolha pela comunidade escolar dentre candidatos(as) aprovados(as) previamente através de prova de conhecimento e avaliação de mérito e desempenho, conforme estabelecido nesta Lei.

Parágrafo Único: O processo da seleção dos(as) candidatos(as) a Diretor(a) das Unidades Escolares da Rede Municipal será composto por:

- I. Participação do curso de Gestão Escolar a ser promovido pela Secretaria Municipal de Educação com 100% de frequência e 75 % de aproveitamento.
- II. Elaboração de Plano de trabalho da gestão.
- III. Aferição da competência técnico-pedagógica através de prova de conhecimento e avaliação de mérito e desempenho.

Art. 2º O processo de escolha será promovido pelo Estabelecimento de Ensino e supervisionada pela Secretaria Municipal de Educação, que coordenará o processo e publicará o Edital de Chamamento do Processo de escolha, com prazos específicos e demais orientações, 30 dias antes da data do Pleito.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**

**ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§ 1º Para efeitos deste artigo, o Estabelecimento de Ensino deverá formalizar a Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar, que será integrada por representantes da Comunidade Escolar, sendo estes: um representante dos professores, um representante dos funcionários, um representante dos alunos maiores de dezesseis (16) anos, um representante da Associação de Pais, Mestres e Funcionários, e um representante do Conselho Escolar.

§ 2º Os representantes da Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar serão escolhidos por seus pares em reuniões específicas para tal.

§ 3º Não haverá acúmulo de cargos na Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar.

Art. 3º Somente poderão se inscrever como interessados no processo de escolha, os professores da Rede Pública Municipal de Ensino em exercício.

§ 1º Quando o professor trabalhar em mais de um Estabelecimento, o mesmo deverá optar por um deles para se candidatar.

§ 2º não poderá ser candidato o professor que estiver em Estágio Probatório, que esteja respondendo a Processo Administrativo ou que tenha sofrido sanção disciplinar após regular Processo Administrativo Disciplinar, nos últimos 04 (quatro) anos, considerando até a data de inscrição no pleito.

§ 3º O Cargo de Diretor será exercido com dedicação exclusiva, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º A Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar procederá a habilitação dos candidatos, em qualquer número, levando em consideração as necessidades da Escola na busca do interesse público de melhoria da qualidade de ensino.

Art. 5º Os candidatos habilitados concorrerão, em escrutínio direto e secreto, às vagas existentes, sendo escolhido o que obtiver a maioria de votos, de acordo com a fórmula publicada no Decreto que regulamentará o pleito.

Art. 6º Poderão votar:

I - Os professores, referidos no artigo 3º e os demais servidores em exercício nos Estabelecimentos de Ensino.

II - os alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental, maiores de 16 anos, e



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

III - pai e mãe, responsável de direito ou de fato perante o Estabelecimento pelo aluno matriculado; desde que comprove a condição em que está exercendo o voto.

§ 1º Só será permitido um único voto por família, manifestado pelo pai, mãe ou responsável, independentemente do número de filhos matriculados no Estabelecimento de Ensino.

§ 2º A validação do processo de escolha depende da participação de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) dos eleitores enumerados nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º Os membros do Magistério e os Servidores Públicos em efetivo exercício na Comunidade Escolar, que tenham filhos matriculados no Estabelecimento onde estão em exercício, além do voto da família, votarão também pela condição funcional, desde que não inflija o disposto no Artigo anterior.

§ 4º Os professores detentores de um turno, com exercício em Estabelecimentos diferentes, terão direito de votar em cada local de atuação.

Art. 7º Em caso de inexistência de candidatos ou falta de quórum, a escolha ficará a critério do Secretário Municipal de Educação desde que atenda ao estabelecido no artigo 1º desta lei.

Art. 8º Encerrados a apuração e proclamados aos resultados caberá recurso a Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal, sem efeitos suspensivos, interpostos por qualquer votante ou candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. O recurso será protocolado na Secretaria da Escola, que encaminhará a Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal, que julgará em única instância.

Art. 9º A Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal encaminhará o nome do eleito ao Secretário Municipal de Educação para designação, iniciando-se o exercício das funções no primeiro dia útil do na civil subsequente.

Art. 10. O procedimento do processo de escolha estabelecido nesta Lei será instaurado a cada período de 03 (três) anos.

Art. 11. Os Diretores escolhidos terão direito apenas a um novo mandato consecutivo.





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Art. 12. O Prefeito Municipal baixará, mediante Decreto, as instruções que se fizerem necessárias ao cumprimento desta Lei.

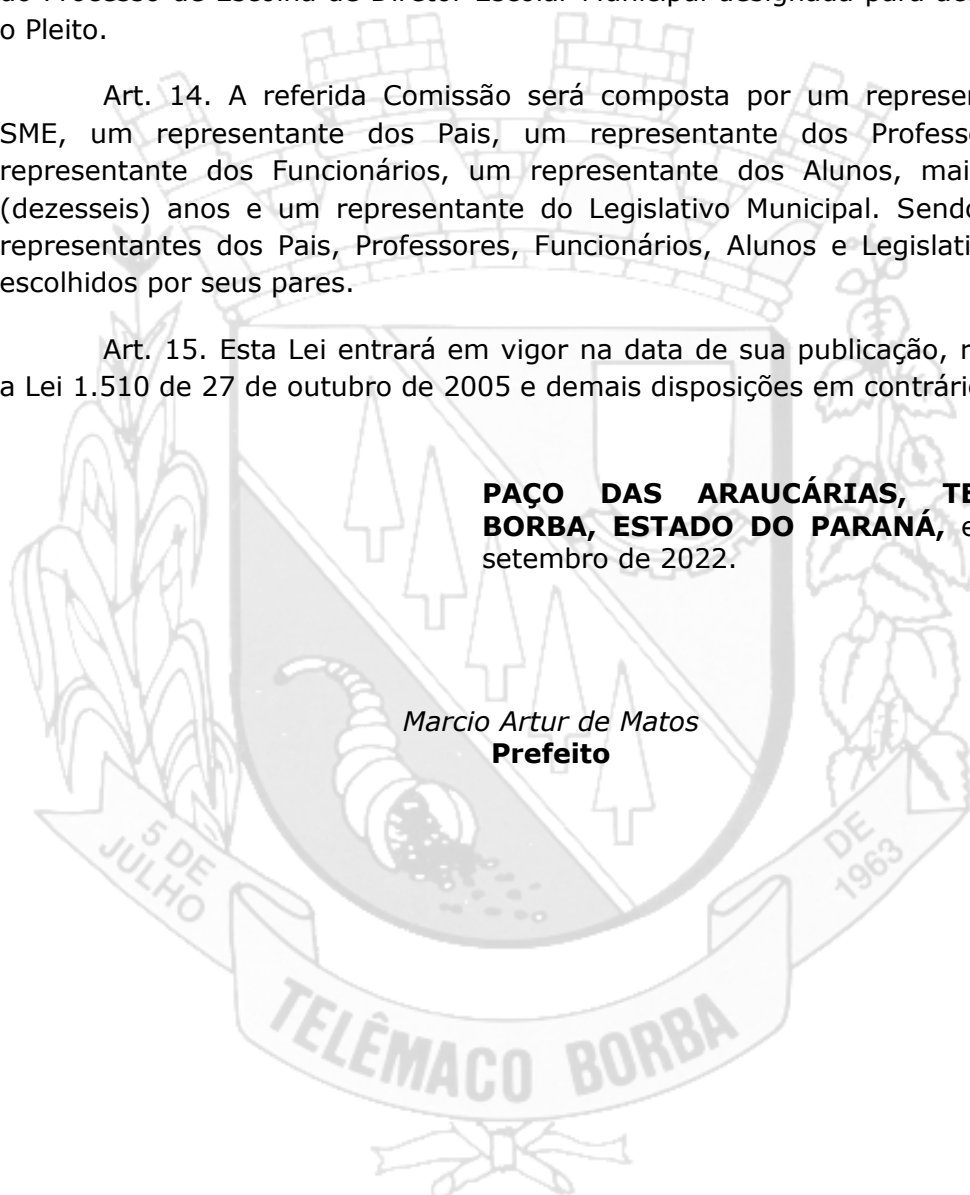
Art. 13. Os casos omissos e os recursos serão resolvidos pela Comissão do Processo de Escolha de Diretor Escolar Municipal designada para acompanhar o Pleito.

Art. 14. A referida Comissão será composta por um representante da SME, um representante dos Pais, um representante dos Professores, um representante dos Funcionários, um representante dos Alunos, maior de 16 (dezesseis) anos e um representante do Legislativo Municipal. Sendo que, os representantes dos Pais, Professores, Funcionários, Alunos e Legislativo, serão escolhidos por seus pares.

Art. 15. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.510 de 27 de outubro de 2005 e demais disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 09 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**L E I 2 4 5 2, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial  
Município de Telêmaco Borba-PR

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA IMPORTÂNCIA DE R\$ 50.000,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

<b>FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO ANTERIOR</b>			
	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>ID/USO RECURSO</b>	<b>VALOR</b>
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.001	Gabinete da Secretaria Geral		
04.122.0401.2003	Manutenção do Gabinete Secretário SGG e do Gabinete do Prefeito.		
1086 - 3330.43.00	Subvenções sociais	0-2-000	50.000,00
<b>TOTAL DE SUPLEMENTAÇÃO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO</b>			<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>50.000,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o superávit financeiro da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

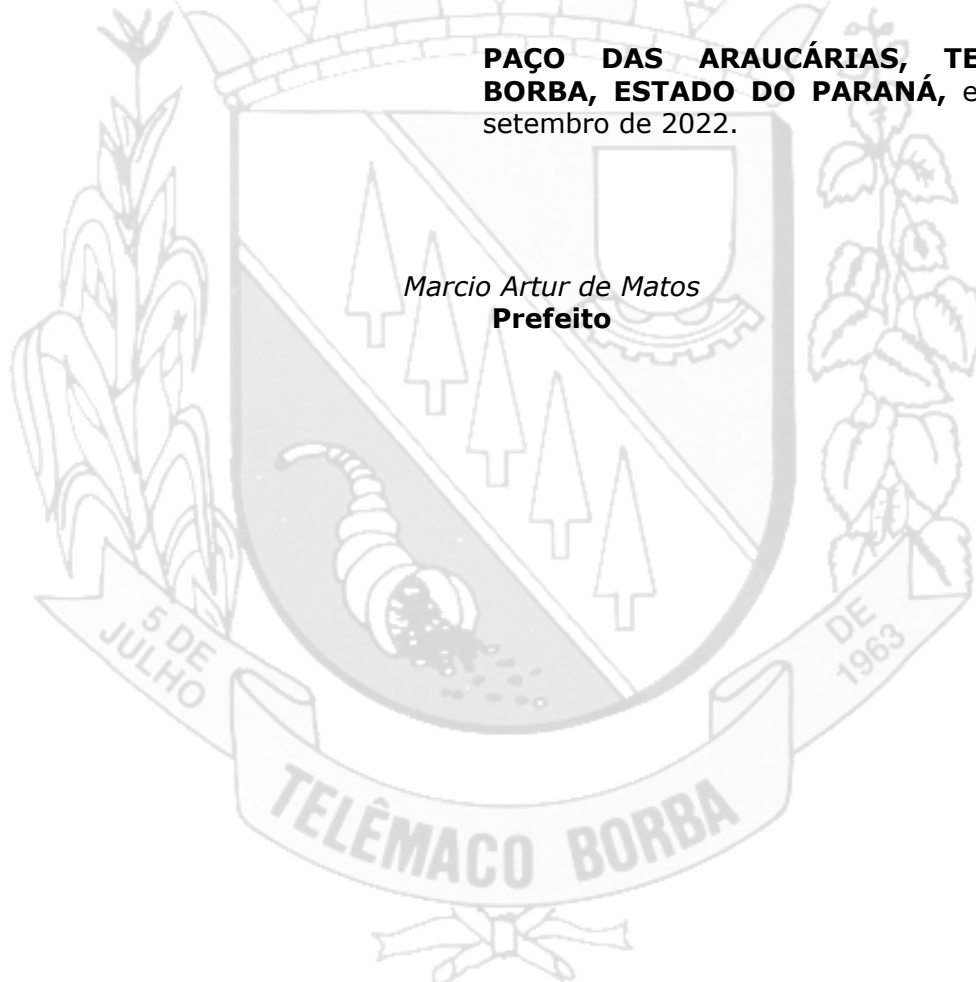
### PODER EXECUTIVO

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 – PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº. 2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4.º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 09 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos  
**Prefeito**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 115, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

ATUALIZA AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 1611/2007, QUE ESTABELECE O ZONEAMENTO, USO E A OCUPAÇÃO DO SOLO NA ZONA URBANA E DE EXPANSÃO URBANA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

#### **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Esta lei, denominada de Lei do Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano de Telêmaco Borba, disciplina o uso, a ocupação e a urbanização da área do perímetro urbano e de expansão urbana da sede do município, sendo fundamentada na Lei do Plano Diretor Municipal de Telêmaco Borba – PDM/TB e Lei Orgânica do Município, em conformidade com as demais leis urbanísticas municipais, tem como principais objetivos:

- I. ordenar o uso do solo no meio urbano, buscando o desenvolvimento auto-sustentável da cidade;
- II. adequar a ocupação dos espaços urbanos tendo em vista a saúde, a segurança, mobilidade da população e a preservação do patrimônio socioambiental;
- III. evitar a concentração e a dispersão excessiva da ocupação dos espaços, potencializando o uso da infraestrutura urbana;
- IV. promover a política de urbanização em observância a função social da cidade e da propriedade, coibindo a segregação socioespacial das populações desfavorecidas economicamente e promovendo a justa distribuição dos custos e benefícios do processo de urbanização;
- V. coibir a utilização inadequada do solo urbano e a geração de conflitos em razão de usos incompatíveis entre si;

**Parágrafo Único.** Esta lei estabelece parâmetros para o uso e ocupação do solo na Zona Urbana e de Expansão Urbana da Sede do Município de Telêmaco Borba, assim definida na Lei do Perímetro Urbano e de expansão urbana de Telêmaco Borba.

**Art. 2º.** A divisão do Município em áreas urbanas, áreas rurais e





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

zonas administrativas configura o principal instrumento de organização do território municipal.

**§1º** A presente Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo organiza o Município em Macrozonas, Zonas, Eixos e Setores administrativos, com regras específicas sobre as formas de uso e ocupação do solo, de acordo com os mapas e tabelas anexas à esta Lei.

**§2º** A delimitação e instituição de Zonas Urbanas poderá se dar por via pública, por face de via pública, por trecho de via pública nunca inferior a uma quadra, por quadra, por face de quadra, por linha divisória ao fundo dos terrenos, por bairro ou por região, sendo vedada a instituição de zonas cuja abrangência seja apenas um terreno ou conjunto de terrenos que não ocupem ao menos uma face de quadra.

**§3º** Qualquer alteração do tipo de zoneamento na área urbana do município deverá ser justificada com base em critérios técnicos fundamentados nas diretrizes do Plano Diretor Municipal e leis complementares, submetida à aprovação pelo Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, apresentada e debatida em audiência pública, contemplando minimamente:

- I. análise dos usos do solo preponderantes na região ao entorno da área afetada pela proposta de alteração de uso;
- II. demanda na região pelos usos que se propõem;
- III. capacidade da infraestrutura urbana instalada de atender as diversas demandas geradas pela eventual alteração de uso do solo;
- IV. impactos positivos e negativos gerados pela alteração para a vizinhança;
- V. impactos ambientais.

**§4º** As formas de uso e ocupação do solo identificadas nas tabelas de zoneamento como permissíveis, ou que não estejam previstas entre as atividades permitidas e proibidas, terão sua viabilidade analisada em processos específicos pela Prefeitura e pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**Art. 3º.** As definições para os termos e expressões utilizados no texto desta lei são especificados no Glossário constante do Anexo 1 desta lei.

### CAPÍTULO II – DOS ALVARÁS

**Art. 4º.** A instalação e/ou funcionamento, em todo o território municipal, de qualquer atividade de uso do solo não residencial dependerá da expedição pelo Poder Público Municipal do competente Alvará, o qual somente será expedido observando:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- I. a compatibilidade do uso proposto com:
  - a) o zoneamento da situação do lote;
  - b) os demais usos do entorno, conforme o definido nesta Lei;
  - c) a edificação onde pretende instalar-se no que diz respeito às exigências desta Lei;
- II. a regularidade cadastral da edificação onde a atividade pretende instalar-se junto a Administração Municipal.

**§ 1º** A expedição do alvará que trata este artigo dependerá de parecer favorável do órgão da administração municipal responsável pelo zoneamento urbano;

**§ 2º** O parecer será emitido mediante requerimento do interessado, o qual deverá indicar o imóvel, sua localização, e destinação pretendida.

**Art. 5º.** A instalação de empreendimentos caracterizados como Geradores de Impacto de Vizinhança, especificados pela Lei do Estudo de Impacto de Vizinhança, está condicionada pela aprovação do estudo de Impacto de Vizinhança - EIV, elaborado e aprovado nos termos da referida lei.

### CAPÍTULO III – DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DO USO DO SOLO

**Art. 6º.** A presente Lei classifica e define os usos do solo quanto ao grau de adequação à zona, conforme seguintes categorias:

- I. permitidos: atividades compatíveis com as finalidades urbanísticas da zona correspondente, sem restrições, e que dependem apenas das licenças de construção e funcionamento;
- II. tolerados: atividades que deverão passar por análise e aprovação pelo Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, que poderá exigir medidas de diminuição dos impactos da atividade analisada, tomando por base as medidas listadas no Anexo 2;
- III. vedados: atividades inadequadas que, por sua categoria, porte ou natureza, são nocivas, perigosas, incômodas ou incompatíveis com as finalidades da zona correspondente.

**Art. 7º.** São estabelecidas as seguintes modalidades de uso do solo urbano, aplicadas concomitantemente as demais leis urbanísticas do município:

- I. habitacional;
- II. comunitário
- III. comércio e serviços;
- IV. industrial;
- V. agropecuário;
- VI. extrativista



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 1º** A especificação das atividades de acordo com a natureza do uso do solo será definida em Decreto Municipal.

**§ 2º** A modificação da classificação definida pelo Decreto Municipal de que trata o § 1º deste artigo deverá ser aprovada pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.

**§ 3º** A relação entre as atividades especificadas no Decreto Municipal de que trata o § 1º deste artigo e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, será estabelecida em Decreto Municipal específico.

**§ 4º** As atividades não exemplificadas no referido Decreto Municipal deverão ser classificadas e enquadradas pela SMPUHMA, tomando-se por critério a similaridade com outras atividades e o grau de impacto gerado.

**§ 5º** Em casos de discordância da classificação efetuada pela SMPUHMA, o requerente poderá entrar com recurso endereçado ao Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente.

#### Seção I – Do Uso Habitacional

**Art. 8º.** A categoria de uso habitacional compreende:

- I. unifamiliar: edificação destinada a servir de moradia para uma só família;
- II. coletiva ou multifamiliar: edificação que comporta mais de 02 (duas) unidades residenciais autônomas, agrupadas horizontalmente ou verticalmente, com ou sem áreas de circulação interna comuns à edificação, e acesso ao logradouro público, classificando-se em:
  - a) condomínio de casas em série: corresponde a um conjunto de no máximo 10 (dez) edificações térreas, assobradadas ou isoladas, situadas paralelas ou transversais ao alinhamento predial, as quais correspondem a frações ideais de lote resultante de loteamento aprovado pelo Município;
  - b) condomínio edilício horizontal de pequeno porte: é o fracionamento do imóvel sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares, assobradadas, geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, com mais de 10 (dez) unidades autônomas e com área total máxima de 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados);
  - c) condomínio edilício horizontal de grande porte: é o fracionamento do imóvel, sob a forma de unidades autônomas isoladas entre si e destinadas a fins habitacionais, configurado através de construção de habitações unifamiliares térreas, assobradadas,



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

geminadas ou não, realizadas pelo empreendedor, concomitante à implantação das obras de infraestrutura, cuja área total seja superior a 10.000m<sup>2</sup> (dez mil metros quadrados), observando o limite de 100.000m<sup>2</sup> (cem mil metros quadrados);

- d) condomínio edilício vertical: são as edificações que apresentam mais de 02 (duas) unidades autônomas, dispostas verticalmente, com acessos comuns, instaladas em uma ou mais torres, dentro de um único imóvel e que determinam o surgimento de matrículas individualizadas, vinculadas a matrícula original do imóvel, composta pela correspondente fração ideal de terreno, pelas frações das áreas edificadas comuns e pela área privativa da unidade;
- III. Institucional: edificação voltada à prestação de serviço destinada à assistência social e à promoção humana;
- IV. Transitória: edificação com unidades habitacionais destinadas ao uso transitório, onde se recebem hóspedes mediante remuneração.

**Parágrafo Único.** No caso dos condomínios de casas em série deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. será permitido até dois condomínios contíguos, devendo ser respeitada a distância mínima de 24 metros para a implantação de um novo conjunto;
- II. na proporção de uma unidade construída a cada 120m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de fração privativa;
- III. frente ou testada de 6,00m (seis metros) para cada fração privativa, devendo aos que ficarem com duas faces voltadas para via pública (esquinas) ser acrescida a sua testada faixa de terreno da mesma largura do recuo obrigatório da edificação exigido para a via.

### Seção II – Do Uso Comunitário

**Art. 9º.** A categoria de uso comunitário compreende edificações, espaços ou instalações destinados à educação, cultura, lazer, saúde, assistência social ou culto religioso, classificando-se em:

- I. comunitário I: atividades de atendimento direto, funcional, de pequeno porte;
- II. comunitário II: atividades de médio porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, níveis altos de ruídos e padrões viários especiais;
- III. comunitário III: atividades de grande porte, que impliquem em concentração de pessoas ou veículos, não adequadas ao uso residencial sujeitas a controle específico.

**§1º** O porte do uso comunitário diferencia-se em:





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- I. pequeno porte: possuir área total construída até 200,00 m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados);
- II. médio porte: possuir área total construída superior a 200,00m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) e inferior a 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados);
- III. grande porte: possuir área total construída acima de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados).

§ 2º O uso comunitário 1 cuja edificação estiver classificada como de médio ou grande porte, será automaticamente enquadrado como uso comunitário 2.

§ 3º O uso comunitário 2 cuja edificação estiver classificada como de grande porte, será automaticamente enquadrado como uso comunitário 3.

§ 4º Os usos comunitário de grande porte deverão implantar acesso interno ao terreno para o embarque e desembarque, conforme especificações do Código de Obras e Edificações.

§ 5º O uso comunitário 1 não poderá se localizar nas vias arteriais ou coletoras, enquanto, os usos comunitário 2 e comunitário 3 somente poderão se localizar nas vias arteriais ou coletoras das zonas, onde são considerados adequados.

§ 6º Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV dos usos comunitários 3 e de todos os usos comunitários de grande porte.

§ 7º O uso comunitário 2 - Culto Religioso deverá se adequar às exigências do Código de Obras e Edificações, devendo o projeto de mecanismos para controle de ruídos ser aprovado pelo órgão ambiental municipal.

### Seção III – Do Uso Comercial e de Serviços

**Art. 10.** A categoria de uso comercial e de serviços compreende empreendimentos com fins de ofertar ao público em geral bens e serviços diversos, sendo classificado como:

- I. comercial e de serviços 1 - vicinal: atividades de pequeno porte, compatíveis com o uso residencial, não incômodas ao entorno, sem potencial de geração de repercussões negativas e que não necessitam de medidas mitigadoras para se instalarem, entendidos como um prolongamento do uso residencial;
- II. comercial e de serviços 2 - bairro: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços de médio porte destinadas ao atendimento de determinado bairro ou zona, atividades compatíveis com o uso



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- residencial e os parâmetros da zona, que apresentam potencial de geração de incômodos de baixo impacto;
- III. comercial e de serviços 3 – setorial: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de maior abrangência, atividades com potencial de geração de incômodo de médio impacto;
  - IV. comercial e de serviços 4 – geral: atividades comerciais varejistas e de prestação de serviços, destinadas a um atendimento de abrangência geral, atividades com potencial de geração de incômodo de alto impacto;
  - V. comercial e de serviços 5 – específico: atividades peculiares cuja adequação à vizinhança depende de diversos fatores a serem analisados pelo Conselho Municipal de Urbanismo e meio ambiente, após análise e parecer de Estudo de Impacto de Vizinhança pela Equipe Técnica Municipal, independente de área construída.

**§ 1º** No caso de conjuntos comerciais e/ou de serviços, formando um condomínio integrado, a classificação se dará pela área total das construções.

**§ 2º** Ficam estabelecidos, como referência ao porte dos empreendimentos comerciais e de serviços, os seguintes valores:

- I. pequeno porte: a soma da área total construída, da área de estacionamento e da área de depósito não coberto resulte em área de até 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados);
- II. médio porte: a soma da área total construída, da área de estacionamento e da área de depósito não coberto resulte em área entre 300m<sup>2</sup> (trezentos metros quadrados) e 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados);
- III. grande porte: a soma da área total construída, da área de estacionamento e da área de depósito não coberto resulte em área acima de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados).

**§ 3º** O uso comercial e de serviços 1, que se enquadrar na classificação de médio ou grande porte, será automaticamente enquadrado como uso comercial e de serviços 2.

**§ 4º** O uso comercial e de serviços 2, que se enquadrar na classificação de grande porte, será automaticamente enquadrado como uso comercial e de serviços 3.

**§ 5º** O uso comercial e de serviços 2, 3 e 4 somente poderão se localizar nas vias arteriais ou coletoras das zonas, onde são considerados adequados.

**§ 6º** Será exigido Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV dos usos classificados como comercial e serviços 5 – específico, excetuando-se para os



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

empreendimentos localizados na Zona Industrial e Zona de Expansão Industrial.

#### Seção IV – Do Uso Industrial

**Art. 11.** O uso industrial corresponde a atividade que resulta da produção de bens pela transformação de insumos, e são classificados nas seguintes categorias:

- I. industrial 1: atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros da zona, com potencial de geração de incômodos de baixo impacto;
- II. industrial 2: atividades industriais compatíveis com o seu entorno e com os parâmetros da zona, com potencial de geração de incômodos de médio impacto;
- III. industrial 3: atividades industriais com alto potencial de geração de incômodos, que geram riscos à saúde ou ao conforto da população ou que não são compatíveis com o funcionamento das atividades urbanas na maioria dos locais, e que impliquem na fixação de padrões específicos quanto às características de ocupação do lote, de acesso, de localização, de tráfego, de serviços urbanos e disposição dos resíduos gerados.

**§ 1º** Ficam estabelecidos, como referência ao porte dos empreendimentos industriais, os seguintes valores:

- I. pequeno porte: construção até 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados);
- II. médio porte: construção de 500m<sup>2</sup> (quinhentos metros quadrados) a 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados);
- III. grande porte: construção de 2.000m<sup>2</sup> (dois mil metros quadrados) a 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados);
- IV. especial: acima de 5.000m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

**§ 2º** No caso de conjuntos industriais formando um condomínio integrado, a classificação se dará pela área total das construções.

**§ 3º** O uso industrial 1, cuja soma da (i) área total construída, (ii) da área de estacionamento e (iii) da área de depósito não coberto se enquadrar na classificação de médio ou grande porte, será automaticamente enquadrado como uso industrial 2.

**§ 4º** O industrial 2, cuja soma da (i) área total construída, (ii) da área de estacionamento e (iii) da área de depósito não coberto se enquadrar na classificação de grande porte, será automaticamente enquadrado como uso industrial 3.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### Seção IV – Do Uso Agropecuário e Extrativista

**Art. 12.** O uso agropecuário corresponde à atividade caracterizada pela exploração dos recursos naturais visando a produção agrícola (semeadura, cultivo e colheita de produtos vegetais), a criação animal, a produção de produtos animais, a produção de madeira e a exploração de espécies florestais;

**Art. 13.** O uso extrativista corresponde à atividade caracterizada pela extração mineral e vegetal.

#### CAPÍTULO IV – DAS ZONAS URBANAS

**Art. 14.** A Zona Urbana e a de Expansão Urbana ficam subdivididas em zonas que, conforme o uso preponderante a que se destinam, classificam-se em:

- I. zonas residenciais;
- II. zonas de uso misto
- III. zonas de uso de alto impacto;
- IV. zonas Especiais.

**§ 1º** As Zonas e os seus perímetros estão representados no mapa do Anexo 03, integrante desta lei.

**§ 2º** Os parâmetros de uso e ocupação do solo das zonas, eixos e setores são definidos no Anexo 04 - Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo.

**§ 3º** Não será permitida a mudança de zoneamento, mesmo nos casos em que uma gleba ou lote forem atingidos por mais de uma zona, devendo cada parcela do terreno respeitar os parâmetros e os usos da zona onde estiverem inseridos.

**§ 4º** As glebas ou os lotes que tiverem parcelas dentro de 02 (duas) ou mais zonas deverão respeitar os parâmetros e os usos da zona onde estiverem inseridos, com a condição de que estas glebas e/ou lotes sejam desmembrados, conforme os parâmetros relativos ao lote mínimo exigido para cada zona.

**§ 5º** Para os casos do § 4º do presente artigo em que a dimensão do lote a ser desmembrado seja inferior às dimensões mínimas estabelecidas nesta Lei Complementar, será adotado para todo o lote os parâmetros e usos da zona que abrange a maior parte deste lote.





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### Seção I – Das Zonas Residenciais

**Art. 15.** As Zonas Residenciais tem como principal finalidade atender as necessidades de moradia individuais e coletivas, bem como dos demais usos de apoio residencial e atividades permitidas para a zona.

**Art. 16.** Ficam estabelecidas quatro diferentes tipos de zonas residenciais distribuídas pela Zona Urbana segundo critérios que visam adequar a densidade demográfica à infraestrutura e à superestrutura urbana existente e projetada, bem como ao sítio natural, e a vizinhança, classificadas em:

- I. Zona Residencial 1 ou ZR 1: área com uso predominante residencial e que, por suas características geoambientais e pela sua localização na malha urbana, permitem ocupação de baixa densidade;
- II. Zona Residencial 2 ou ZR 2: área com uso predominante residencial e que, por suas características geoambientais, pela configuração da malha urbana e infraestrutura, permitem ocupação de média densidade;
- III. Zona Residencial 3 ou ZR 3: área com uso predominante residencial e que, por suas características geoambientais, pela configuração da malha urbana e infraestrutura, permitem ocupação de alta densidade;
- IV. Zona Residencial Especial ou ZRE: Área de ocupação tradicional de uso exclusivamente residencial de baixa densidade.

#### Seção II – Das Zonas de Uso Misto

**Art. 17.** As Zonas de Uso Misto (ZUM) são áreas destinadas à diversificação de atividades e tipologias edilícias compatibilizando residências, comércio e serviços, subclassificando-se em:

- I. Zona de Uso Misto 1 (ZUM-1): incide nos terrenos localizados na área central da cidade que permitem adensamento moderado, tendo como objetivo compatibilizar atividades econômicas e moradia, de preferência em edificações verticalizadas, desde que mantida a taxa de permeabilidade do solo mínima de modo a evitar inundações em épocas de enxurrada.
- II. Zona de Uso Misto 2 (ZUM-2): incide nos terrenos localizados nos principais eixos urbanos, cujas características permitem alto grau de adensamento construtivo, tendo como objetivo compatibilizar atividades econômicas e moradia, de preferência em edificações verticalizadas.

**Parágrafo Único.** Considerando-se a importância do fim comercial da Zona de Uso Misto 1 e a configuração pouco adequada dos passeios a esse uso, incentiva-se a destinação de uma parcela frontal do lote à fruição pública para alargamento dos passeios, de acordo com as seguintes disposições:



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- I. a área destinada à fruição pública deve se localizar junto ao alinhamento da via, ao nível do passeio público, sem fechamento e não ocupada por construções ou estacionamento de veículos;
- II. A área destinada à fruição pública poderá ser acrescida à área edificável básica quando não houver compra de potencial construtivo, ou descontada da edificabilidade adicional no cálculo da outorga onerosa do direito de construir;
- III. O recuo originado da destinação de área à fruição pública poderá ser descontado do recuo de fundos;
- IV. a área destinada à fruição pública deverá permanecer permanentemente aberta;
- V. a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis.

#### Seção III – Das Zonas de Uso de Alto Impacto

**Art. 18.** As zonas de uso de alto impacto destinam-se a concentrar predominantemente as atividades com grande impacto de vizinhança, pouco compatíveis com o uso residencial e de comércio varejista, subclassificando-se em:

- I. Zona de Serviços (ZS): trata-se zona onde preponderante se encontram consolidados usos de comércio e serviços incômodos, abrangendo os terrenos localizados principalmente ao longo das rodovias regionais, tendo por objetivo estimular a concentração de comércio e serviços de interesse regional, atendendo a região polarizada pela cidade;
- II. Zona Industrial 1 (ZI-1): compreende as áreas localizadas na região sul da cidade, no entorno da rodovia PR-160, tendo como objetivo (i) incentivar a implantação de empreendimentos industriais de médio a grande porte, (ii) organizar a implantação da infraestrutura viária e de saneamento, necessárias ao desenvolvimento sustentável das atividades industriais e (iii) proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local;
- III. Zona Industrial 2 (ZI - 2): compreende as áreas localizadas nas adjacências da Zona Industrial 1, tendo por objetivo (i) garantir área propícia para instalação de empreendimentos industriais de grande porte; (ii) destinar área para a instalação de indústrias cuja atividade é incompatível com a proximidade dos usos residencial, de comércio e serviços; (iii) proporcionar o escoamento rápido e seguro da produção, sem prejuízo à mobilidade urbana e ao transporte local.

#### Seção IV – Das Zonas Especiais

**Art. 19.** As Zonas Especiais destinam-se a usos com finalidades específicas, quer modificando a realidade urbana existente, quer criando



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

situações urbanas novas, devendo toda intervenção nessa Zona ser objeto de estudo por parte do Poder Público Municipal, classificando-se em:

- I. Zona de Expansão Urbana;
- II. Zona Especial de Preservação Permanente, ou ZPP;
- III. Zona Especial de Interesse Ambiental, ou ZEIA;
- IV. Zona Especial de Lazer e Recreação - ZEREC;
- V. Zona de Proteção do Aeroporto, ou ZPA;
- VI. Zonas Especiais de Interesse Social ou ZEIS, subdividas em :
  - a) Zona Especial de Interesse Social para Fins de Regularização Fundiária, ou ZEIS - RF;
  - b) Zona Especial de Interesse Social para Fins de Moradia ou ZEIS - PFM (produção de Habitação de Interesse Social - HIS e Habitação de Mercado Popular - HMP);

**Art. 20.** A Zona de Expansão Urbana compreende as áreas localizadas na porção sul do perímetro da Sede Urbana, onde coexistem usos urbanos, rurais e estruturas ambientais. Destina-se à futura expansão da sede, condicionada à continuidade do sistema viário, de acordo com a Lei de Mobilidade, para garantir a fluidez de tráfego na região.

**§ 1º** Os projetos urbanísticos de expansão urbana deverão ser aprovados pela SMPUHMA e pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, observando-se as diretrizes contidas no Plano Diretor e Plano de Mobilidade.

**§ 2º** No momento da aprovação, a SMPUHMA deverá definir o zoneamento da área abrangida pelo projeto urbanístico, de acordo com as premissas do zoneamento da malha urbana consolidada.

**Art. 21.** A Zona Especial de Preservação Permanente ou ZEPP é conformada pelas Áreas de Preservação Permanente segundo a resolução 303 do CONAMA, não sendo passíveis de uso ou parcelamento do solo.

**Art. 22.** A Zona Especial de Lazer e Recreação ou ZEREC são os terrenos destinados às atividades de lazer e recreação existentes ou projetadas, tais como parques, praças e equipamentos de lazer, esporte e cultura.

**Art. 23.** A Zona Especial de Interesse Ambiental ou ZEIA, caracterizam-se por áreas de terras públicas ou privadas, consideradas ou não áreas de preservação permanente, que devam ser preservadas devido sua importância ambiental, podendo ser incorporados à formação de parques urbanos, contínuos ou não, classificando-se em:

- I. Zona Especial de Interesse Ambiental ou ZEIA I - caracterizada pela existência de remanescentes de vegetação em estágio primário e



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

secundário de sucessão, devem ser alvo de conservação e recuperação ambiental;

- II. Zona Especial de Interesse Ambiental ou ZEIA II – são as áreas próximas às ZEIA I e, por sua localização, devem ser recuperadas de modo a interligar os fragmentos de vegetação remanescentes, e que podem servir eventualmente ao lazer da população e educação ambiental.

**§ 1º** Qualquer intervenção e/ou alteração de zoneamento em áreas definidas por esta lei como Zonas Especiais de Interesse Ambiental dependerão obrigatoriamente de Audiência Pública, acompanhada de:

- I. realização de EIV;
- II. parecer favorável do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente.

**§ 2º.** Excluem-se das obrigações determinadas pelo parágrafo anterior as seguintes intervenções:

- I. caminhos, trilhas, pistas de caminhadas e ciclovias;
- II. parques infantis, equipamentos para prática esportiva desde que tenham solo permeável;
- III. equipamentos de apoio aos supra mencionados;

**Art. 24.** Zona Especial de Proteção do Aeroporto, caracteriza-se pelas áreas urbanas atingidas pelas curvas de ruído do aeroporto e pela projeção do cone de aproximação de pouso das aeronaves, as quais estão submetidas às normas especiais e aprovação pelos órgãos de aviação, tendo como objetivo a transição do uso residencial para o uso de serviços.

**Parágrafo Único.** O uso residencial será tolerado para as edificações existentes, mas não será permitido a emissão de Alvará de Construção para novas construções destinadas à habitação.

**Art. 25.** Zona Especial de Interesse Social para Fins de Regularização Fundiária - ZEIS- RF, compreendem as áreas ocupadas por famílias em condição de risco social, a revelia do poder público municipal e da legislação pertinente, sem o atendimento de padrões urbanísticos mínimos e hipossuficiência de infra-estrutura de serviços públicos, onde possam ser instituídos programas de urbanização e/ou regularização fundiária.

**§ 1º** Os parâmetros urbanísticos para as ZEIS-RF serão definidos por decreto municipal, observando-se as características fisicoterritoriais de suporte da área a ser regularizada, desde que obedecidos os parâmetros mínimos estabelecidos no Anexo 3 desta lei, e aprovado pelo Conselho Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente.





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**§ 2º** Além das estipuladas por esta lei somente poderão ser instituídas novas ZEIS/RF mediante leis específicas, ouvido o Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente.

**§ 3º** Se para execução dos padrões edílios estipulados nos incisos do *caput* deste artigo houver a comprovada necessidade de remoção de 50% ou mais das famílias que ocupam a área, poderão, mediante parecer favorável do Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente, ser adotados os parâmetros mínimos de lote mínimo de 150 (cento e cinquenta metros quadrados) e testada mínima do lote de 8,00 metros.

**Art. 26.** Zona Especial de Interesse Social para Fins de Moradia ou ZEIS - PFM, compreendem as zonas destinadas a implantação de empreendimentos habitacionais produzidos por companhias habitacionais públicas ou privadas para fins de produção de Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular.

**Parágrafo Único.** Os empreendimentos voltados para Habitação de Interesse Social e Habitação de Mercado Popular previstos para áreas externas às ZEIS - PFM poderão utilizar os parâmetros urbanísticos desta zona, mediante aprovação de projeto específico pelo Conselho de Urbanismo e Meio Ambiente.

### CAPÍTULO V - DA ZONA RURAL

**Art. 27.** A Zona Rural - ZR: corresponde à porção do território municipal não abrangida pelo perímetro urbano, cujo objetivo é abrigar, predominantemente, as atividades rurais, de serviços e industriais, compatíveis com as características ambientais e de infraestrutura e do território.

**§ 1º** De acordo com o Macrozoneamento do Município de Telêmaco Borba, a ZR é formada pela Macrozona de Produção Florestal, parte da Macrozona de Expansão Urbana, Macrozona de Vocação Agrícola.

**§ 2º** O setor de Conservação do Reservatório de Mauá adotará os parâmetros das macrozonas às quais se sobrepõe até a promulgação da lei de zoneamento do PACUERA, quando passa a adotar os parâmetros desse instrumento.

**§ 3º** As construções, reformas e ampliações de edificações na ZR deverão ser objeto de licenciamento pela SMPUHMA, observando-se os parâmetros de uso e ocupação do solo definidos nessa Lei Complementar.

### CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Art. 28.** São partes integrantes desta Lei os seguintes anexos:

Anexo I - Glossário;

Anexo 2 - Medidas mitigadoras mínimas;

Anexo 3 - Mapa de uso e ocupação do solo;

Anexo 4 - Tabelas de parâmetros de uso e ocupação do solo

**Art. 29.** As atividades que quando do início da vigência desta lei já se encontrem devidamente autorizadas pelo Poder Público Municipal, mas apresentem qualquer desconformidade com as disposições legais desta lei, terão o prazo máximo e improrrogável de 5 (cinco) anos para as devidas adequações, sob pena de não renovação dos competentes alvarás e conseqüente cessação das atividades, sem prejuízo da aplicação de demais penalidades em caso de descumprimento da ordem.

**§ 1º** O prazo de 5 (cinco) anos previsto no *caput* deste artigo não se aplica as atividades geradoras de tráfego ou geradoras de impacto de vizinhança as quais terão o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem as disposições desta lei, sob as mesmas penas.

**§ 2º** O Poder Público Municipal notificará os proprietários e/ou responsáveis legais sobre as desconformidades perpetradas, requerendo e indicando as adequações necessárias.

**§ 3º** Os prazos estipulados no *caput* deste artigo e parágrafo primeiro correrão a partir da notificação mencionada no parágrafo anterior.

**§ 4º** Aplica-se as mesmas regras estipuladas neste artigo às atividades devidamente licenciadas mas não ainda instaladas, tendo estas prazo máximo e improrrogável de 30 dias para o início de suas atividades sob pena de caducidade das licenças respectivas.

**Art. 30.** As disposições de caráter especial desta Lei prevalecem sempre sobre as prescrições de caráter geral.

**Art. 31.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando se a Lei 1611/2007 e outras disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** em 01 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I – GLOSSÁRIO

- I. ABRIGO: área coberta, fechada em pelo menos um lado e destinada à guarda de veículo;
- II. ALINHAMENTO PREDIAL: linha legal limitando os lotes com relação à via pública;
- III. AMPLIAÇÃO OU ACRÉSCIMO: aumento de área construída de uma edificação existente;
- IV. ÁREA CONSTRUÍDA OU ÁREA DE CONSTRUÇÃO: área total de todos os pavimentos de um edifício, incluídos os espaços ocupados pelas paredes;
- V. ÁREA DE ESTACIONAMENTO: área do terreno destinada às vagas para estacionamento de veículos automotores.
- VI. ÁREA DE DEPÓSITO: área do terreno, coberta ou não, destinada à armazenagem de mercadorias, insumos, produtos etc.
- VII. ÁTICO: área de lazer construída sobre o último pavimento de um edifício.
- VIII. CENTRALIDADE: concentração e diversificação de atividades em determinado espaço que resultem em polarização;
- IX. CENTRO COMERCIAL: edificação comercial com área de construção inferior a 2.500m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), destinada a abrigar oferta de diferentes tipos de comércio de produtos a varejo e serviços diversos;
- X. COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÍNIMO, BÁSICO E MÁXIMO: índice pelo qual deve-se multiplicar a área do terreno para se obter a área mínima, básica e máxima de construção no lote, variável para cada zona urbana, na qual não são computados:
  - a) pavimento livre destinado a lazer comum dos ocupantes de imóvel destinado a habitação coletiva ou multifamiliar;
  - b) sacada aberta, exceto quando no térreo;
  - c) área de estacionamento ou garagem, exceto edifício-garagem;
  - d) “loggia” com altura de 5,10m (cinco metros e dez centímetros), no mínimo, e largura de 3m (três metros), no mínimo (esta construção pode ser no recuo).
  - e) densidade: relação entre o número de habitantes e a área ocupada, em hectares, com a seguinte discriminação:
    1. densidade baixa: até 100 (cem) habitantes por hectare;
    2. densidade média: de 101 (cento e um) a 400 (quatrocentos) habitantes por hectare;
    3. densidade alta: acima de 401 (quatrocentos e um) habitantes por hectare.
- XI. ENTREPOSTO: armazém em que se depositam mercadorias;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- XII. ESTACIONAMENTO: área para guarda de veículos, de uso rotativo;
- XIII. FRENTE DO LOTE OU TESTADA: dimensão medida no alinhamento predial;
- XIV. GALERIA: acesso interno de pedestres a edificação com abertura para via pública, com largura mínima de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);
- XV. GARAGEM: área para guarda de veículos, de uso privativo, podendo ser fechada e coberta;
- XVI. GLEBA: área de terra com localização e configuração definida que não resultou de processo regular de parcelamento do solo para fins urbanos;
- XVII. HABITAÇÃO: edificação destinada à moradia;
- XVIII. HABITAÇÃO COLETIVA VERTICAL OU HORIZONTAL: edificação constituída de mais de uma unidade habitacional;
- XIX. HABITAÇÃO EM SÉRIE TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO DA RUA (VILA): as edificações cuja disposição exige abertura de corredor ou via de acesso perpendicular à rua;
- XX. HABITAÇÃO GEMINADA: unidades habitacionais contíguas com parede em comum;
- XXI. HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL: aquela destinada à população com renda familiar mensal limitada a 3 (três) salários mínimos, produzida diretamente pelo poder público municipal ou mercado imobiliário.
- XXII. HABITAÇÃO DE MERCADO POPULAR: aquela destinada à população com renda familiar mensal na faixa superior a três até seis salários mínimos, produzida pelo mercado imobiliário.
- XXIII. INCOMODIDADE: se define como o estado de uso ou atividade em dissonância com as atividades e usos do entorno, impactando negativamente sobre a vizinhança, tendo em vista suas estruturas físicas e vivências sociais;
- XXIV. INFRA-ESTRUTURA URBANA: toda oferta de obra ou serviço destinados a dar suporte ao meio construído;
- XXV. LARGURA DO LOTE OU DO TERRENO: dimensão paralela à frente, medida na média da profundidade, devendo ser no mínimo igual à medida da frente;
- XXVI. LOJA DE DEPARTAMENTO: estabelecimento mercantil destinado à venda de armarinhos ou outros artigos a varejo;
- XXVII. "LOGGIA": espaço livre no recuo da fachada da edificação com ou sem colunatas.





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- XXVIII. **LOTE OU TERRENO:** parcela de terreno, bem definida e delimitada, resultante do desmembramento ou loteamento do solo urbano devidamente aprovado e inscrito em Cartório de Registro de Imóveis;
- XXIX. **MEZANINO OU JIRAU:** piso intermediário, contido em um compartimento, com no máximo 60% (sessenta por cento) da área do compartimento onde for construído;
- XXX. **OCUPAÇÃO DO SOLO:** para efeitos desta Lei é a maneira como a edificação ocupa o terreno
- XXXI. **PÁTIO:** área descoberta no interior da edificação;
- XXXII. **PAVIMENTO:** cada um dos planos horizontais de uso de um edifício;
- XXXIII. **PAVIMENTO TÉRREO:** É qualquer pavimento situado entre as cotas + 1,50m e - 1,50m em relação à cota média do passeio.
- XXXIV. **PROFUNDIDADE DO LOTE:** distância entre o alinhamento predial e a divisa de fundo;
- XXXV. **RECUO ESPECIAL:** afastamento determinado por necessidade de alargamento de logradouros, em projetos específicos;
- XXXVI. **RECUO MÍNIMO:** menor distância da edificação ao alinhamento predial, às divisas laterais ou de fundo, sendo o recuo mínimo de frente a menor distância ao alinhamento predial ou aos alinhamentos prediais, em caso de esquina;
- XXXVII. **REFORMA:** a obra de adaptação de construção existente, visando a novo uso, mediante alteração de seus compartimentos com ou sem a substituição de material de acabamento;
- XXXVIII. **REPARO:** obra de manutenção, visando apenas à conservação ou ao conserto de instalação sem alteração da característica da edificação;
- XXXIX. **SUBSOLO:** plano horizontal abaixo do pavimento térreo;
- XL. **"SHOPPING CENTER":** edificação comercial com área de construção superior a 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados) destinada a abrigar oferta de diferentes tipos de comércio de produtos a varejo e serviços diversos;
- XLI. **SUPERESTRUTURA:** toda benfeitoria, obra ou equipamento e serviço agregado à infraestrutura que propiciem o desempenho das inúmeras atividades humanas no meio construído;
- XLII. **SUPERMERCADO:** estabelecimento comercial destinado à venda a varejo de mercadorias variadas mediante autosserviço;
- XLIII. **TAXA DE OCUPAÇÃO:** valor expresso em porcentagem que define a porção da área de lote que pode ser ocupada pela projeção em planta da totalidade da construção;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- XLIV. USO DO SOLO URBANO: relativo a natureza da atividade humana exercida no imóvel.
- XLV. USO DO SOLO: é o relacionamento das diversas atividades para uma determinada zona
- XLVI. VAGA DE ESTACIONAMENTO: espaço destinado a guarda temporária de veículos XLV - vila: conjunto constituído de unidades habitacionais isoladas, agrupadas, geminadas, superpostas, transversais à via oficial ou em miolo de quadra residencial;
- XLVII. ZONA: área definida pela lei onde prevalecem os mesmos parâmetros de uso e ocupação do solo.





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO II – MEDIDAS MITIGADORAS MÍNIMAS**

1. Os níveis de ruído emitidos pela atividade deverão atender ao disposto nas Normas Brasileiras (NBR), devendo ser executado o projeto de isolamento acústico do estabelecimento, de forma a atender a legislação que regula a poluição sonora;
2. Os motores de refrigeração (câmara fria, freezer, ar condicionado, etc.), bem como outros dispositivos que produzam ruídos acima do permitido pela norma brasileira deverão ser providos de isolamento acústico;
3. As operações mais ruidosas, deverão ser realizadas o mais distante possível das edificações e/ou lotes vizinhos e em local confinado, obedecidas as normas legais de construção, iluminação e ventilação do Município;
4. Caso houver equipamentos que produzam choques ou vibrações, estes deverão ser assentados em bases próprias e adequadas, a fim de evitar incômodos à vizinhança;
5. Caso houver operações de solda, estas deverão ser realizadas em local adequado, a fim de impedir que o luzimento provocado por tal atividade afete os setores vizinhos;
6. As instalações de lavagem (inclusive as pulverizações) de veículos, deverão ser realizados em compartimento fechado;
7. Os despejos de óleo, graxas e gorduras, deverão passar por sistema de tratamento, antes de serem lançados em rede pública;
8. O processo de pintura por aspersão, deverá ser realizado em compartimento próprio, fechado, provido de sistema de ventilação local exautora com filtro “cabine de pintura”;
9. Atividades que emitam odores fortes e/ou material particulado deverão mitigar seu impacto por meio de filtros e outras tecnologias usadas para essa finalidade;
10. Os resíduos sólidos gerados pela atividade, deverão ter destino adequado, sendo vedado dispô-los a céu aberto ou incinerá-los;
11. No caso de haver fornos à lenha, estes deverão ser providos de sistema de filtro (nas chaminés);
12. Atividades de impacto sonoro e/ou de manuseio de produtos químicos nocivos à saúde devem se localizar a uma distância mínima de 100m (cem metros) de equipamentos comunitários, hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios,



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

maternidades e demais estabelecimentos para atendimento da saúde implantados ou programados;

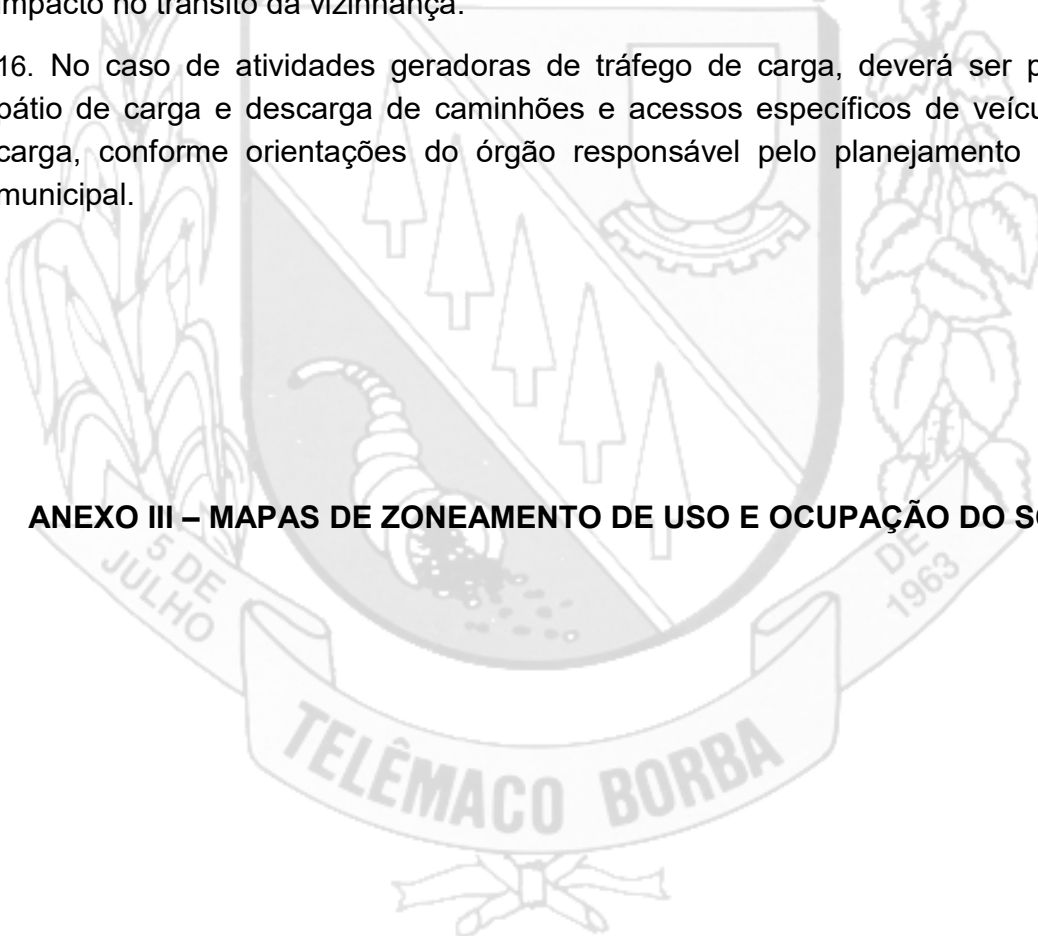
13. Postos de combustível devem atender às exigências da legislação federal respectiva, das Resoluções do Contran e do Conselho Estadual de Trânsito, bem como, sinalização luminosa de entrada e saída conforme legislação pertinente.

14. Nos casos de polos geradores de tráfego, o número de vagas de estacionamento poderá exceder ao determinado pelo código de obras municipal, no sentido de se adequar as especificidades da atividade.

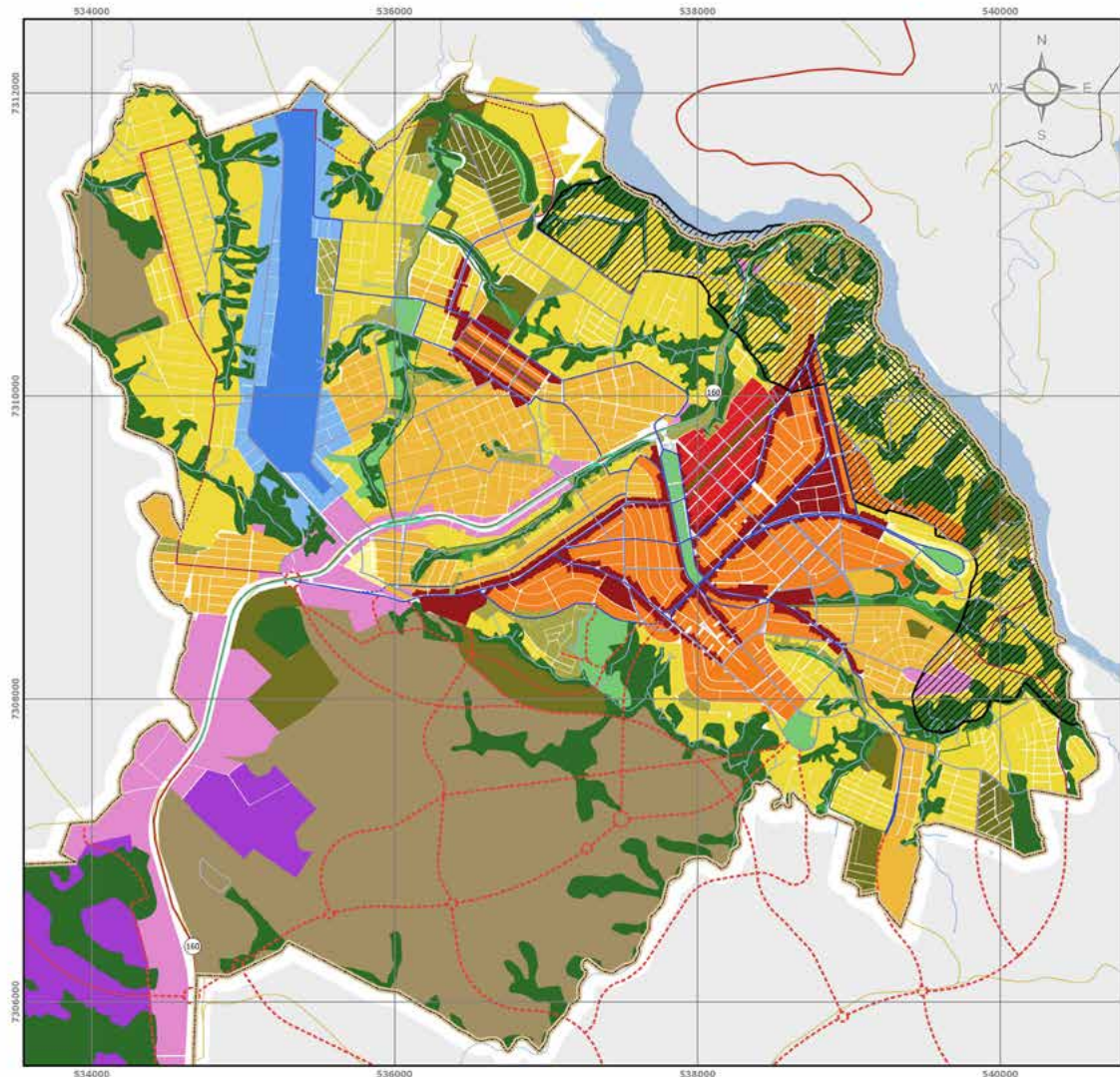
15. Nos casos de polos geradores de tráfego, poderão ser exigidos acessos específicos e obras viárias, tais como abertura de novas vias, passagens em nível separado, passarelas de pedestres, dentre outros, como forma de mitigar o impacto no trânsito da vizinhança.

16. No caso de atividades geradoras de tráfego de carga, deverá ser previsto pátio de carga e descarga de caminhões e acessos específicos de veículos de carga, conforme orientações do órgão responsável pelo planejamento urbano municipal.

**ANEXO III – MAPAS DE ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**







### LEGENDA

#### Zoneamento

- ZONA DE USO MISTO I
- ZONA DE USO MISTO II
- ZONA ESPECIAL COMERCIAL
- ZONA RESIDENCIAL I
- ZONA RESIDENCIAL II
- ZONA RESIDENCIAL III
- ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL
- ZEIS PFM
- ZEIS RF
- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZONA DO AEROPORTO
- ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO
- SETOR DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MARGEM DO TIBA
- SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE AMBI
- ZONA ESPECIAL DE LAZER E RECREAÇÃO
- ZEIA I
- ZEIA II

#### Hierarquia Viária

- PROJETADA VIA ARTERIAL ESTRUTURAL
- PROJETADA VIA ARTERIAL PERIMETRAL
- PROJETADA VIA COLETORA
- PROJETADA VIA COLETORA PARQUE
- VIA ARTERIAL ESTRUTURAL
- VIA ARTERIAL PERIMETRAL
- VIA ARTERIAL RODOVIÁRIA
- VIA COLETORA
- VIA COLETORA PARQUE
- VIA LOCAL ESPECIAL DE COMERCIO

#### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Rodovia
- Hidrografia
- Ferrovia
- Massa d'água
- Estradas
- Perímetro Urbano
- Aeroportos

Fonte: DNIT, 2013; ITCG, 2015; ITCG/PADES; PARANACIDADE; PHTB, 2008, 2012; ESCALA DO MAPA 1:25.000

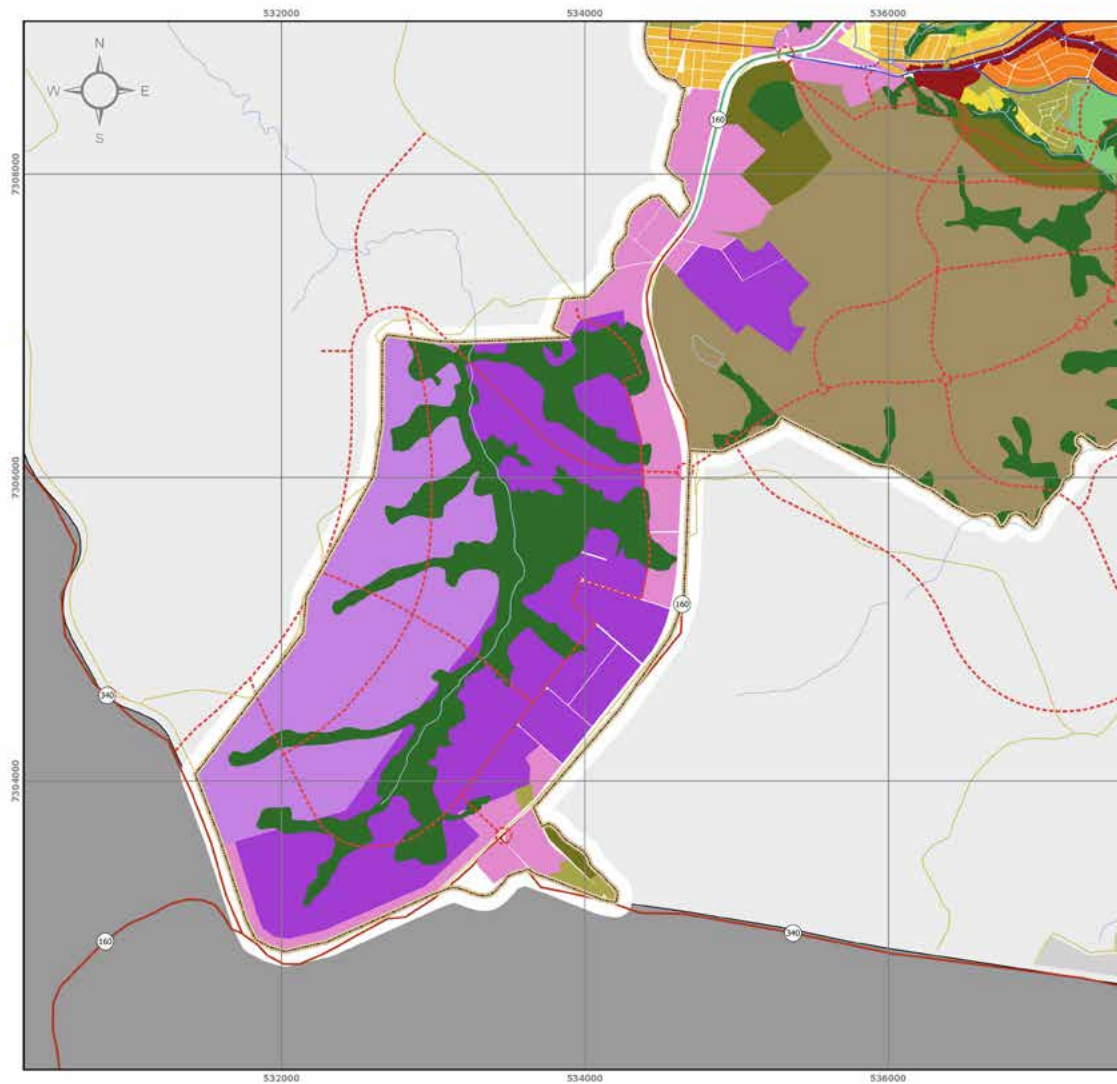


PROJEÇÃO UTM / SIRGAS2000  
MC 91°W / FUSO 22S

ANEXO 3

## ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





### LEGENDA

#### Zoneamento

- ZONA DE USO MISTO I
- ZONA DE USO MISTO II
- ZONA ESPECIAL COMERCIAL
- ZONA RESIDENCIAL I
- ZONA RESIDENCIAL II
- ZONA RESIDENCIAL III
- ZONA RESIDENCIAL ESPECIAL
- ZEIS PPM
- ZEIS RF
- ZONA DE SERVIÇOS
- ZONA INDUSTRIAL
- ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
- ZONA DE EXPANSÃO URBANA
- ZONA DO AEROPORTO
- ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO
- SETOR DE OCUPAÇÃO SUSTENTÁVEL DA MARGEM DO TIBA
- SETOR DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE AMBI
- ZONA ESPECIAL DE LAZER E RECREAÇÃO
- ZEIA I
- ZEIA II

#### Hierarquia Viária

- PROJETADA VIA ARTERIAL ESTRUTURAL
- PROJETADA VIA ARTERIAL PERIMETRAL
- PROJETADA VIA COLETORA
- PROJETADA VIA COLETORA PARQUE
- VIA ARTERIAL ESTRUTURAL
- VIA ARTERIAL PERIMETRAL
- VIA ARTERIAL RODOVIÁRIA
- VIA COLETORA
- VIA COLETORA PARQUE
- VIA LOCAL ESPECIAL DE COMERCIO

#### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Rodovia
- Ferrovia
- Estradas
- Aeroporto
- Hidrografia
- Massa d'água
- Perímetro Urbano

Fonte: DNIT, 2012; ITCG, 2015; ITCG/PARDES; PARANACIDADE; PHTB, 2008, 2012.

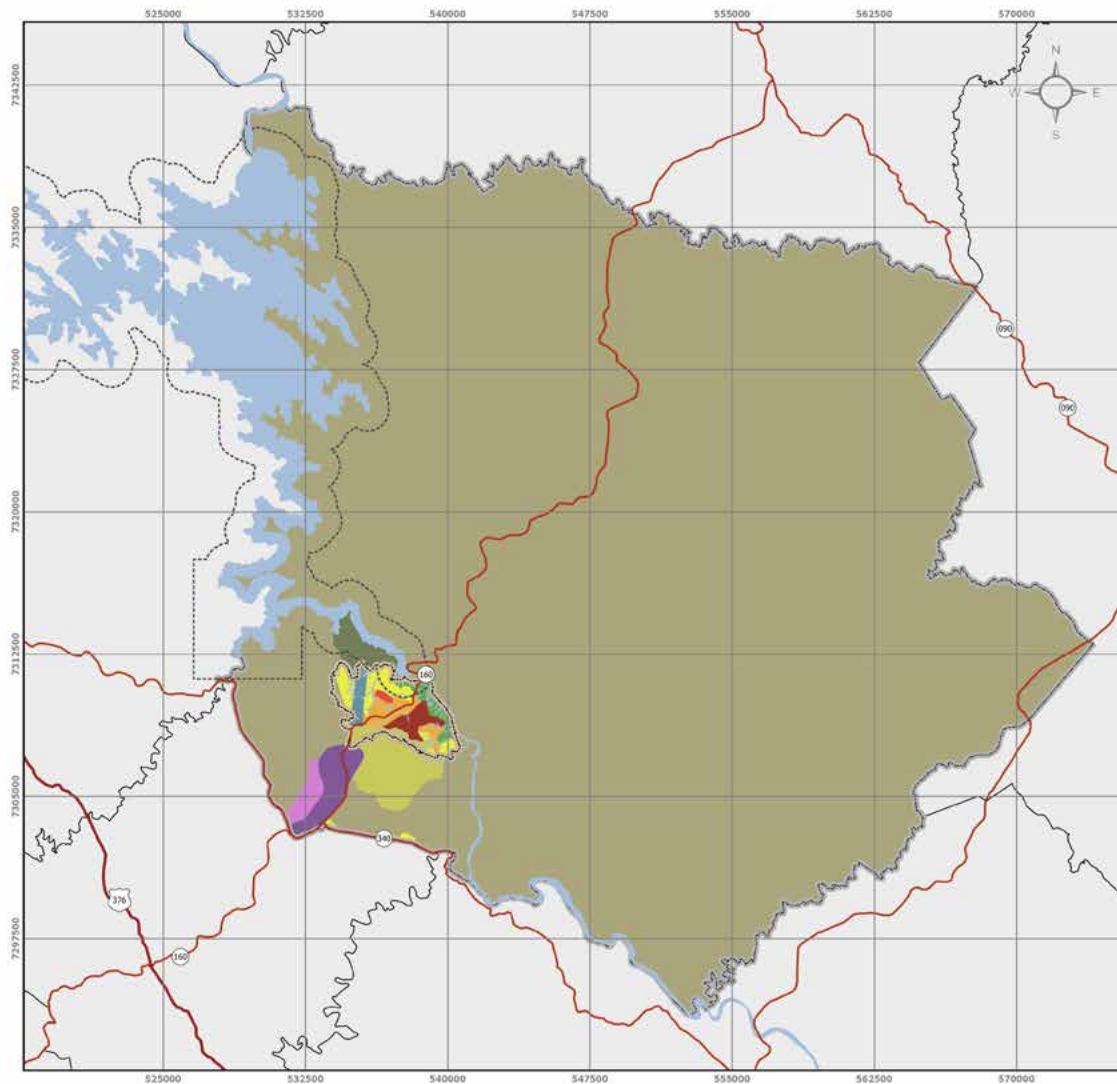


PROJEÇÃO UTM / SIRGAS2000  
MC S1°W / FUSO 225

ANEXO 3

### ZONEAMENTO E USO E OCUPAÇÃO DO SOLO





### MACROZONEAMENTO

#### Macrozonas Urbanas

- Incentivo ao adensamento (alta densidade)
- Qualificação urbana (média densidade)
- Ocupação controlada (baixa densidade)
- Incentivo à formação de centralidade
- Expansão urbana
- Expansão de uso de alto impacto
- Uso de alto impacto
- Compatibilização Aeroporto
- Ocupação sustentável da margem do Tibagi

#### Macrozonas Rurais

- Produção Florestal
- Vocação Agrícola
- Setor de conservação do reservatório de Mauá

### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

#### Sistema Viário

- Rodovia PR-160
- Estradas
- Ferrovia
- Aeroporto

- Hidrografia
- Massa d'água
- Perímetro urbano
- Quadras

Fonte: DNIT, 2013; ITCG, 2015; ITCG/IPARDES; PARAMACIDADE; PHTE, 2008, 2012



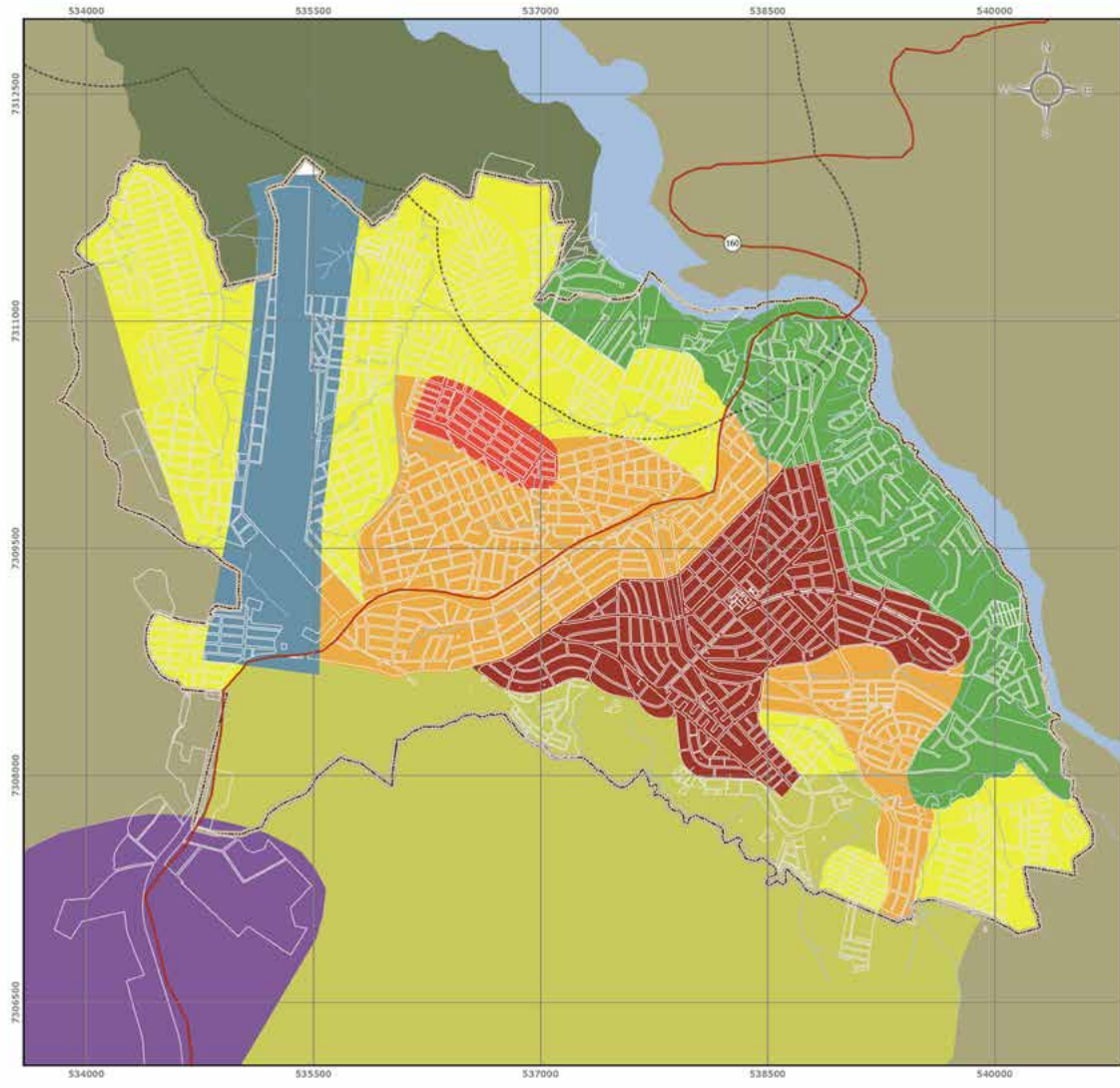
PROJEÇÃO UTM / SIRGAS2000  
MC 81°W / FUSO 22S

MAPA 01

### MACROZONEAMENTO - MUNICIPAL







### MACROZONEAMENTO

- Macrozonas Urbanas :**
- Incentivo ao adensamento (alta densidade)
  - Qualificação urbana (média densidade)
  - Ocupação controlada (baixa densidade)
  - Incentivo à formação de centralidade
  - Expansão urbana
  - Expansão de uso de alto impacto
  - Uso de alto impacto
  - Compatibilização Aeroporto
  - Ocupação sustentável da margem do Tibagi
- Macrozonas Rurais**
- Produção Florestal
  - Vocação Agrícola
  - Setor de conservação do reservatório de Masú

### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Sistema Viário**
- Rodovia PR-160
  - Estradas
  - Ferrovia
  - Aeroporto
- Hidrografia**
- Hidrografia
  - Massa d'água
  - Perímetro urbano
  - Quadras

Fonte: DNIT, 2013; ITCG, 2015; ITCG/PARDES; PARANACIDADE; PHTB, 2008, 2012.



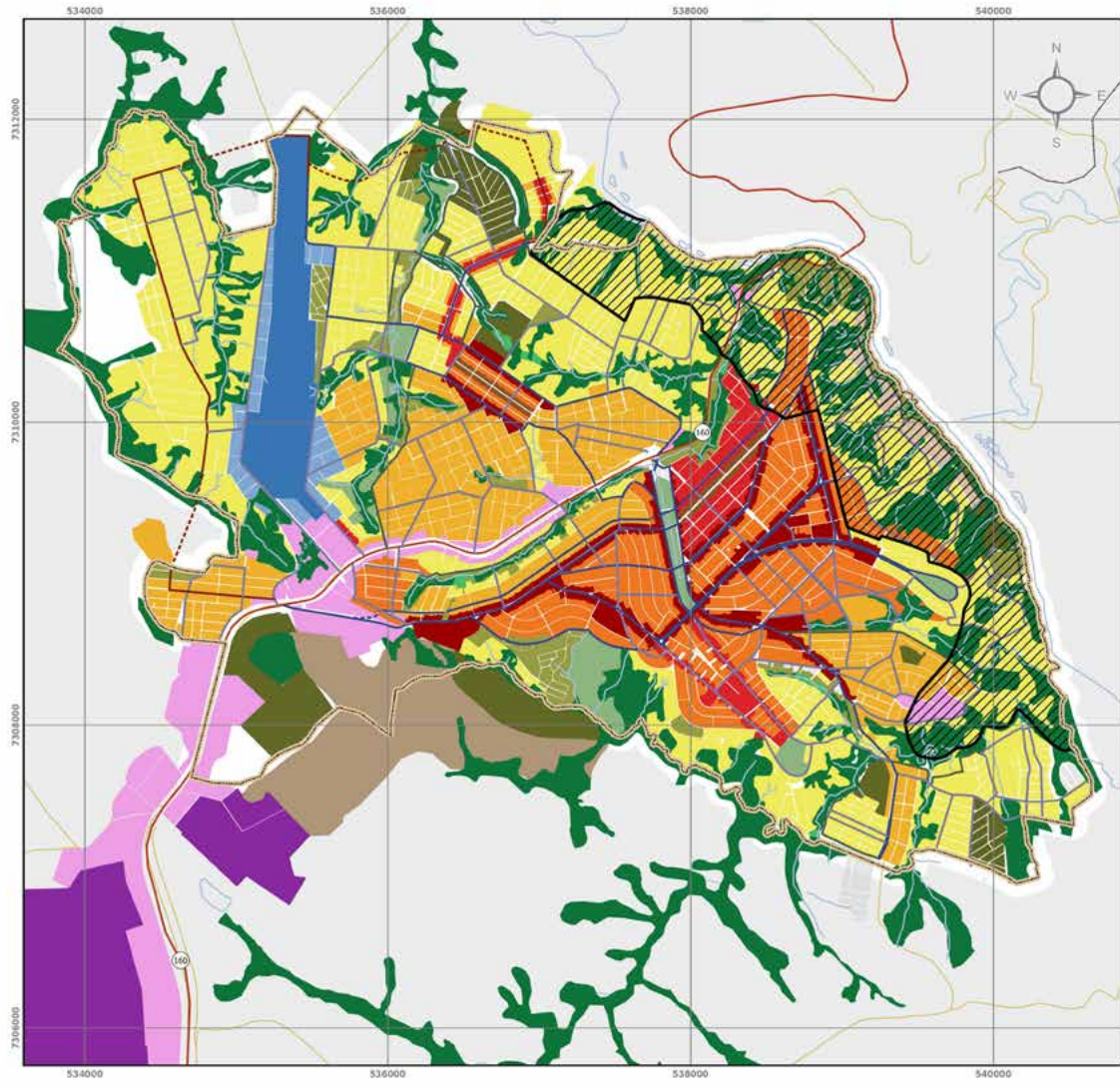
PROJEÇÃO UTM / SIRGAS2000  
MC 81°W / FUSO 22S

### MACROZONEAMENTO - ÁREA URBANA



PLANO DIRETOR MUNICIPAL - MAIO 2017





### LEGENDA

- ZONEAMENTO**
- ZONA DE USO MISTO I
  - ZONA DE USO MISTO II
  - ZONA ESPECIAL COMERCIAL
  - ZONA RESIDENCIAL I
  - ZONA RESIDENCIAL II
  - ZONA RESIDENCIAL III
  - ZEIS PFM
  - ZEIS RF
  - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE ESPECÍFICO
  - ZONA DE SERVIÇOS
  - ZONA INDUSTRIAL
  - ZONA DE EXPANSÃO INDUSTRIAL
  - ZONA DE EXPANSÃO URBANA
  - ZONA DO AEROPORTO
  - ZONA DE PROTEÇÃO DO AEROPORTO
  - SETOR DE OCUP. SUSTENTÁVEL DA MARGEM DO TIBAGI
  - ZONA ESPECIAL DE LAZER E RECREAÇÃO
  - ZEIA I
  - ZEIA II

### CONVENÇÕES CARTOGRÁFICAS

- Sistema Viário**
- Rodovia PR-160
  - Ferrovia
  - Estradas
  - Aeroporto
  - Hidrografia
  - Massa d'água
  - Quadras
  - Perímetro urbano

Fonte: DNIT, 2013; ITCG, 2015; ITCG/IPARDES; PARANACIDADE; PHTB, 2006, 2012.



PROJEÇÃO UTM / SIRGAS2008  
MC S17W / FUSO 22S MAPA 03

**ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

PLANO DIRETOR MUNICIPAL MAIO 2017







## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA NO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ALTERA ANEXOS DA LEI Nº 1.141 DE 22 DE OUTUBRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.**

#### CAPÍTULO I DAS GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

**Art. 1º** Ficam instituídas as Gratificações de Função de Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical e Horizontal, Instalação e Manutenção e Coordenador do Centro Integrado de Segurança – CIS, de caráter transitório, no âmbito da Secretaria Geral de Gabinete, que poderão ser atribuídas a servidores pertencentes ao Quadro Permanente de Pessoal, da Divisão Municipal de Segurança Pública e Trânsito.

**Art. 2º** A Gratificação de Função de Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo I.

**Art. 3º** A Gratificação de Função de Encarregado de Serviços de Sinalização Horizontal é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo I.

**Art. 4º** A Gratificação de Função de Instalação e Manutenção é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo I.

**Art. 5º** Fica instituída a Gratificação de Função ao Responsável pelos Assuntos Econômicos da Secretaria Municipal de Administração.





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

Parágrafo único. A Gratificação de que trata este artigo é vantagem remuneratória no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições definidas no Anexo I.

#### CAPÍTULO II DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

**Art. 6º** Ficam instituídas as Funções Gratificadas de Lider de Turno, Lider de Equipes, Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e Albergue Municipal e Coordenador do Serviço de Acolhimento, que será concedida a critério do Prefeito Municipal e disposições desta Lei.

**Art. 7º** A Função Gratificada de Lider de Turno é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo I.

**Art. 8º** A Função Gratificada de Lider de Equipes é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo I.

**Art. 9º** A Função Gratificada de Coordenador do Centro Integrado de Segurança - CIS é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo I.

**Art. 10** A Função Gratificada de Coordenador do Centro de Referência Especializado de

Assistência Social – CREAS e Albergue Municipal é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo I.

**Art. 11** A Função Gratificada de Coordenador do Serviço de Acolhimento é vantagem de caráter remuneratório no valor definido no Anexo II, concedida a critério do Prefeito Municipal, através de ato próprio, durante o período em que o servidor designado exercer as atribuições de direção definidas no Anexo I.

#### CAPÍTULO III





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

DAS ALTERAÇÕES NOS ANEXOS DA LEI Nº 1.141 DE 1997 E DA LEI  
COMPLEMENTAR Nº 047, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

**Art. 12** Fica alterado o anexo II da Lei nº 1.141 de 22 de outubro de 1997, da seguinte forma:

onde se lê:

“4 Coordenador de Casa Lar/ Abrigo Transitório CC-10 3.6”

Passa a ler:

“6 Coordenador de Casa Lar/Abrigo Transitório CC-08 5.0”

**Art. 13** Fica alterado o anexo I, III e IV da Lei Complementar nº 047, de 27 de dezembro de 2018, passando a vigorar conforme anexo IV desta Lei.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** As funções e remunerações instituídas na forma desta Lei passam a integrar os anexos II e III da Lei nº 1.141 de 22 de outubro de 1997, conforme Anexo III desta Lei.

**Art. 15** O exercício das Gratificações de Função e das Funções Gratificadas previstas nestas leis, é de dedicação integral, somente podendo ser designado servidor ocupante de cargo efetivo do Município.

**Art. 16** É vedada a percepção das vantagens previstas nesta lei em conjunto com qualquer outra verba remuneratória, com exceção daquelas expressas no art. 108, incisos II, III, V, VI e VII da Lei 1883, de 05 de abril de 2012, desde que precípuas do cargo efetivo e não com as atividades específicas da função gratificada ou da gratificação de função, incluindo também àquelas que já foram incorporadas.

**Art. 17** Estará impedido de perceber as vantagens constituídas por esta Lei o servidor que estiver em alguma das licenças expressas no art. 125, I, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012, bem como afastamento para exercício de cargo em comissão ou os previstos no art. 153 e art. 154 do ato normativo citado.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**Parágrafo único.** O servidor poderá voltar as vantagens quando cessar o fator de impedimento previsto neste artigo, desde que esteja presente o fato gerador para sua atribuição.

**Art. 18** As vantagens criadas pela presente lei não serão base de cálculo para qualquer verba remuneratória, direito, vantagem ou benefício, exceto férias e gratificação natalina, bem como não integram ou incorporam aos vencimentos, proventos de aposentadoria ou pensão e não serão computadas para efetivação de qualquer desconto, exceto o Imposto de Renda de Pessoa Física quando incidente.

**Parágrafo único.** O valor das vantagens previstas nessa Lei será atualizado anualmente em conformidade com a lei de reajuste anual do Município.

**Art. 19** O servidor que perceber as vantagens previstas nesta lei é responsável em esfera administrativa, cível e penal pelo ato omissivo ou comissivo praticado no exercício irregular de suas atribuições.

#### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 20** É responsabilidade da Administração Pública Municipal manter treinados/capacitados os servidores designados para às funções previstas nesta lei.

**Art. 21** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias e serão suplementadas se necessário.

**Art. 22** Fica revogada a Lei Complementar nº 25 de 03 de outubro de 2017 no que contrariar esta lei.

**Art. 23** Esta Lei entra em vigência após sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 09 de  
setembro de 2022.**

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

#### **ANEXO I**

##### **ATRIBUIÇÕES:**

##### **I – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL**

§1º. Requisito:

I - Ensino Fundamental

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

I - Operar equipamentos de sinalização de Trânsito.

II - Elaborar relatório diário de ocorrência.

III - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado.

IV - Atender imediatamente ao chamado dos superiores.

V - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.

VI - Utilizar equipamentos de proteção e segurança.

VII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.

VIII - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.

IX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.

X - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

XI - Realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos servidores em exercício das funções Sinalização de Trânsito.

XII - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas pelos supervisionados.

XIII - Proceder relatório mensal dos bens utilizados para desempenho das funções de Sinalização de Trânsito.

XIV - Organizar a logística de atuação das funções de Sinalização de Trânsito.

XV - Promover reuniões com os supervisionados para organização das funções de Sinalização de Trânsito.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **II - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO ENCARGADO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL**

§1º. Requisito:

I - Ensino Fundamental

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

I - Operar equipamentos de sinalização de Trânsito.

II - Elaborar relatório diário de ocorrência.

III - Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado.

IV - Atender imediatamente ao chamado dos superiores.

V - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.

VI - Utilizar equipamentos de proteção e segurança.

VII - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.

VIII - Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.

IX - Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.

X - Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

XI - Realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos servidores em exercício das funções Sinalização de Trânsito.

XII - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas pelos supervisionados.

XIII - Proceder relatório mensal dos bens utilizados para desempenho das funções de Sinalização de Trânsito.

XIV - Organizar a logística de atuação das funções de Sinalização de Trânsito.

XV - Promover reuniões com os supervisionados para organização das funções de Sinalização de Trânsito.

#### **III – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO**

§1º. Requisito:

I - Ensino Fundamental





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

- I - Atuar de maneira a prevenir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- II - Realizar inspeção técnica nos setores de trabalho.
- III - Instalar, inspecionar e ativar sistemas eletroeletrônicos de segurança;
- IV - Montar e conectar equipamentos cabeados e sem fio para instalações;
- V - ajustando parâmetros elétricos e lógicos dos equipamentos.
- VI - Realizando testes e corrigir falhas;
- V - Planejar serviços de instalação e manutenção de sistemas de segurança;
- VI - interpretando ordens de serviço, desenhos e cronogramas de projetos;
- VII - Checar equipamentos e sistemas da central de monitoramento;
- VIII - Realizar manutenções preventiva e corretiva dos sistemas de monitoramento.
- IX - Manusear escadas e ferramentas necessárias para instalação dos equipamentos e câmeras.
- X - Manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho.
- XI - Analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público.

#### **IV - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA - CIS**

§1º. Requisito:

- I - Ensino Fundamental

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

- I - Coordenar, supervisionar e executar quando necessário as atividades de patrulhamento e monitoramento eletrônico.
- II - Realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos servidores em exercício das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.
- III - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas pelos supervisionados.
- IV - Proceder relatório mensal dos bens utilizados para desempenho das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

V -Fazer cotação e demais procedimentos necessários a aquisição de produtos para o desempenho das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

VI -Organizar a logística de atuação das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

VII -Elaborar escala de trabalho dos servidores em exercício das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

VIII -Promover reuniões com os supervisionados para organização das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

IX -Elaborar proposta de cursos para capacitação e treinamento dos supervisionados.

X -Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos supervisionados.

XI -Produzir estatísticas indicativas do desempenho das funções de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

XII -Comunicar imediatamente irregularidade no serviço público à autoridade competente para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

XIII-Notificar os supervisionados quando constatar desempenho insatisfatório das atribuições de patrulhamento e monitoramento eletrônico.

XIV-Atuar de maneira a prevenir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.

XV-Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.

### **V – GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO RESPONSÁVEL PELOS ASSUNTOS ECONÔMICOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

§1º. Requisito:

I – Ensino nível superior completo na área de economia;

II - inscrição ativa no Conselho Regional de Economia do Paraná,

III – certificação do mercado financeiro (válida) em CPA-10 (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA) ou curso equivalente.

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

I – Assessorar no levantamento de dados, dimensionamentos e análise de viabilidade econômica que auxiliem na realização de estudos técnicos preliminares, para formalização de processos de contratação;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- II - apresentar quando solicitado projetos com o objetivo de trazer mais economia à administração pública mediante a redução das despesas correntes.
- III - Assessorar na formalização de instrumentos para realização de contratos de eficiência, quando eventualmente realizada contratação com utilização do critério de julgamento do maior retorno econômico;
- IV - Assessorar os órgãos da Administração Pública na realização de planilhas de custos relativas à contratação de serviços e obras;
- V - Análise e elaboração de projetos, pareceres técnicos de planilhas de composição de custos, quando solicitado, com a finalidade de orientar os Pregoeiros e/ou Agentes de Contratação em suas tomadas de decisão e estudos técnicos;
- VI - Análise e elaboração de projetos, pareceres técnicos de planilhas de composição de custos, quando solicitado à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de orientar os gestores no desenvolvimento de estudos técnicos preliminares;
- VII - Atualização, correção e deflacionamento monetário, de valores referentes a estágio probatório, promoções, progressões, abono permanência e demais situações onde ocorram pagamentos retroativos.

#### **VI - FUNÇÃO GRATIFICADA DE LIDER DE TURNO**

§1º. Requisito:

I - Ensino Médio

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

- I- Coordenar, supervisionar e executar quando necessário as atividades de Fiscalização de Trânsito.
- II - Realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos servidores em exercício das funções Fiscalização de Trânsito.
- III - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas pelos supervisionados.
- IV - Proceder relatório mensal dos bens utilizados para desempenho das funções de Fiscalização de Trânsito.
- IV - Organizar a logística de atuação das funções de Fiscalização de Trânsito.
- V - Promover reuniões com os supervisionados para organização das funções de Fiscalização de Trânsito.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

VI - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos supervisionados.

VII - Produzir estatísticas indicativas do desempenho das funções de Fiscalização de Trânsito.

VIII - Comunicar imediatamente irregularidade no serviço público à autoridade competente para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

IX - Notificar os supervisionados quando constatar desempenho insatisfatório das atribuições de Fiscalização de Trânsito.

X - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.

XI - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.

XII - Elaborar relatório diário de ocorrência.

XIII - Estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, gps e aplicativos.

XIV - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.

XV - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

#### **VII - FUNÇÃO GRATIFICADA DE LIDER DE EQUIPES**

§1º. Requisito:

I - Ensino Fundamental

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades:

I - Coordenar, supervisionar e executar quando necessário as atividades de patrulhamento.

II - Realizar a supervisão técnica das atividades desempenhadas pelos servidores em exercício das funções de patrulhamento.

III - Elaborar relatório semanal das atividades realizadas pelos supervisionados.

IV - Proceder relatório mensal dos bens utilizados para desempenho das funções de patrulhamento

V - Promover reuniões com os supervisionados para organização das funções de patrulhamento.

VI - Propor a adoção de medidas para a correção e a prevenção de falhas e omissões dos supervisionados.

VII - Produzir estatísticas indicativas do desempenho das funções de





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

patrulhamento.

VIII - Comunicar imediatamente irregularidade no serviço público à autoridade competente para a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

IX - Notificar os supervisionados quando constatar desempenho insatisfatório das atribuições de patrulhamento.

X - Atuar de maneira a prevenir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.

XI - Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.

XII - Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.

XIII - Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em prédios públicos.

IX - Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.

X - Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.

XI - Elaborar relatório diário de ocorrência.

XII - Manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho.

XIII - Analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público.

XIV - Estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, gps e aplicativos.

XV - Comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais.

XVI - Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.

XVII - Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

### **VIII - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS E ALBERGUE MUNICIPAL**

§1º. Requisito:

**I** - Ensino Superior Completo de acordo com a NOB/RH/2006 e com a Resolução do CNAS nº. 17/2011.

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades, decorrentes do plantão técnico, após o horário de expediente:



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- I - Coordenar os trabalhos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e do Albergue Municipal;
- II - Coordenar as rotinas administrativas, os processos de trabalho e os recursos humanos dos serviços, durante e após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana, através de plantão técnico;
- III - Participar da elaboração, acompanhamento, implementação e avaliação dos fluxos e procedimentos adotados, tanto do CREAS quanto do Albergue Municipal, visando garantir a efetivação das articulações necessárias, inclusive intervindo durante situações que demandem atuação emergencial durante e após o horário de expediente;
- IV - Coordenar a relação cotidiana entre CREAS/Albergue Municipal e os demais serviços da rede socioassistencial;
- V - Coordenar o processo de articulação cotidiana com os demais serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica, (CRAS - Centro de Referência de Assistência Social e SCFV – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos) e da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, (Serviço de Acolhimento);
- VI - Coordenar o processo de articulação cotidiana com as demais políticas públicas e os órgãos de defesa de direitos, tais como Conselho Tutelar, serviços de saúde, Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Poder Judiciário, Ministério Público, Delegacia e demais da rede de atendimento local;
- VII - Discutir com a equipe técnica do CREAS a adoção de estratégias e ferramentas teórico- metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- VIII - Definir com a equipe os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços ofertados no CREAS;
- IX - Coordenar o processo, com a equipe, unidades referenciadas e rede de articulação, quando for o caso, do fluxo de entrada, acolhida, acompanhamento, encaminhamento e desligamento das famílias e indivíduos no CREAS e Albergue Municipal;
- X - Coordenar a execução das ações, assegurando diálogo e possibilidades de participação dos profissionais e dos usuários no processo;
- XI - Coordenar a oferta e o acompanhamento do(s) serviço(s), incluindo o monitoramento dos registros de informações e a avaliação das ações desenvolvidas;
- XII - Coordenar os encaminhamentos à rede e seu acompanhamento;
- XIII - Coordenar a alimentação dos registros de informação e monitorar o envio regular de informações acerca do CREAS e do Albergue Municipal, encaminhando-as ao Órgão Gestor da Secretaria Municipal de Assistência



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

Social – SMAS;

XIV - Elaborar escalas de plantão para o atendimento de casos ocorridos fora do horário de expediente e identificados através da abordagem social e usuários do Albergue Municipal;

XV - Dar suporte, presencialmente ou através de contato telefônico ao atendimento de casos ocorridos fora do horário de expediente e identificados através da abordagem social e usuários do Albergue Municipal (plantão técnico);

XVI - E as demais pertinentes a realização da função.

#### **IX - FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO**

§1º. Requisito:

I - Profissional com ensino superior completo, com experiência na área e conhecimento acerca da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços do município.

§2º. O servidor público municipal, além de executar as atribuições pertinentes ao seu cargo, também apresentará as seguintes responsabilidades, decorrentes do plantão técnico, após o horário de expediente:

I - Orientações/apoio geral aos funcionários dos equipamentos, bem como, apoio técnico aos serviços, durante e após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana, através de plantão técnico;

II - Atendimento ao Conselho Tutelar e rede de serviços, após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana;

III - Atendimento via telefone e “in loco”, às famílias das crianças e adolescentes em medida de proteção judicial, após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana, sempre que necessário;

IV - Atendimento via telefone ao Ministério Público e Poder Judiciário e elaboração de informes e relatórios após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana, sempre que necessário;

V - Acompanhamento de crianças e adolescentes para atendimento de saúde, quando necessário;



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- VI - Atendimento à comunidade em geral no que se refere aos interesses dos acolhidos e funcionamento dos equipamentos, após o horário de expediente, de segunda a sexta – feira e finais de semana, sempre que necessário;
- VII - Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica e demais funcionários, o Projeto Político-Pedagógico do Serviço de Acolhimento da Municipalidade;
- VIII - Supervisionar os trabalhos desenvolvidos pela Equipe de Serviços;
- IX - Acompanhar e prestar apoio no que se refere aos trabalhos desenvolvidos pela Equipe Técnica;
- X - Articular com a rede de proteção local, com vistas à garantia de direitos das crianças e adolescentes acolhidos;
- XI - Realizar levantamento das necessidades do Serviço de Acolhimento, (alimentação, vestuário, material escolar, entre outros) e encaminhá-lo à Divisão de Proteção Social Especial para tomada de providências;
- XII - Discutir com a equipe técnica do Serviço de Acolhimento acerca da adoção de estratégias e ferramentas teórico- metodológicas que possam qualificar o trabalho;
- XIII - Comunicar à Divisão de Proteção Social Especial as ocorrências significativas referentes ao funcionamento dos Equipamentos;
- XIV - Orientar os funcionários em relação à necessidade do cumprimento das orientações técnicas referentes ao Serviço de Acolhimento;
- XV - Representar a criança ou adolescente em medida de proteção, durante o período de acolhimento;
- XVI - Comunicar ao Juiz da Vara da Infância e Juventude os casos de evasão do Serviço de Acolhimento;





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

#### ANEXO II

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
1	Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical	GF-2/SGG	3 PMS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE ENCARREGADO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
1	Encarregado de Serviços de Sinalização Horizontal	GF-2/SGG	3 PMS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
05	Instalação e Manutenção	GF-3/SGG	2 PMS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE COORDENADOR DO CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA - CIS

Quantidade	Atribuição	Símbolo	Valor
1	Coordenação	GF-1/SGG	3.5 PMS



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO AO RESPONSÁVEL POR ASSUNTOS ECONÔMICOS

Quantidade	Função	Símbolo	Valor (PMS)
01	Responsável por Assuntos Econômicos	GF-01/SMA	5

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE LIDER DE TURNO

Quantidade	Atribuição	Símbolo	Valor
2	Lider de Turno	FG-10	3 PMS

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE LIDER DE EQUIPES

Quantidade	Atribuição	Símbolo	Valor
03	Lider	FG-12	2.5 PMS

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS E ALBERGUE MUNICIPAL

Quantidade	Atribuição	Símbolo	Valor
1	Coordenar o Centro de Referência Especializado de	FG-12	2.5 PMS



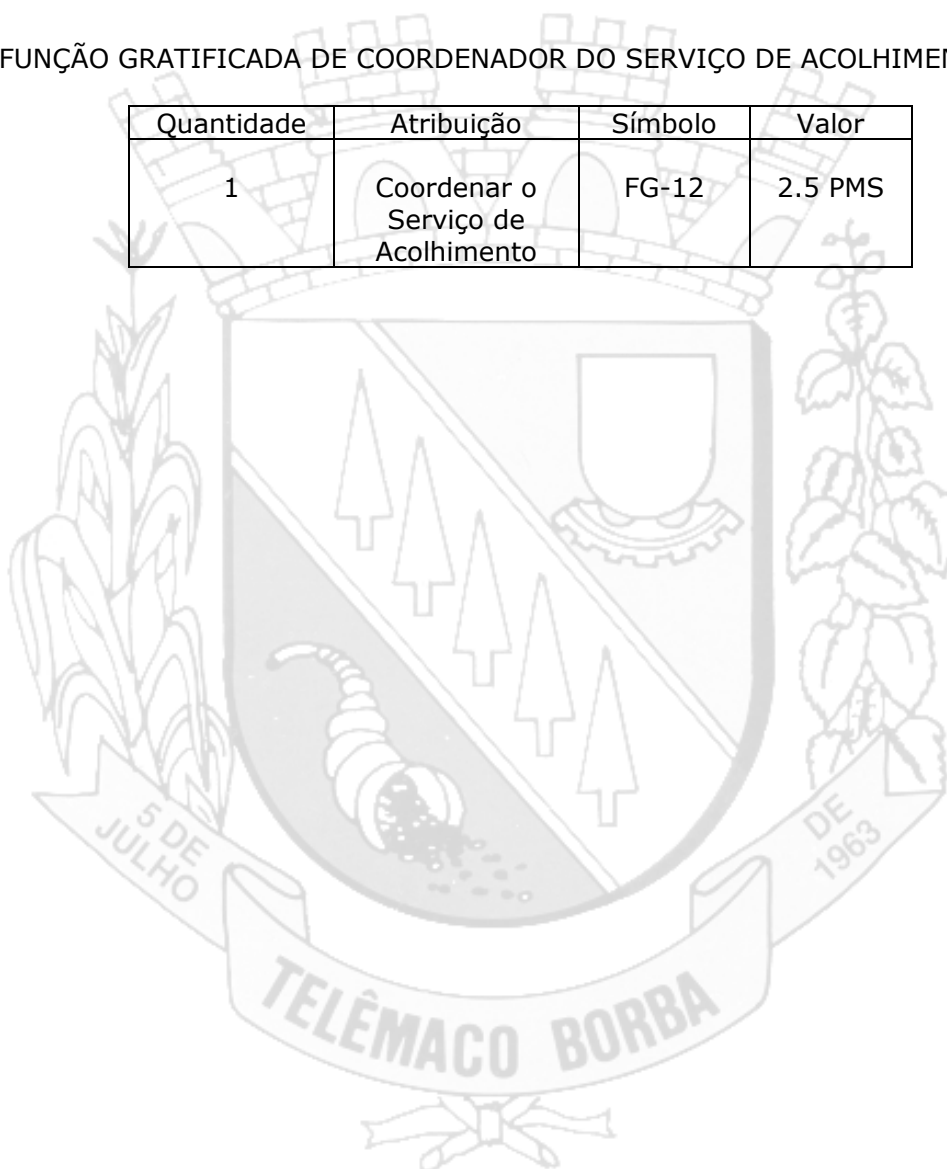
## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	Assistência Social - CREAS e Albergue Municipal		
--	---	--	--

#### FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO

Quantidade	Atribuição	Símbolo	Valor
1	Coordenar o Serviço de Acolhimento	FG-12	2.5 PMS





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

#### ANEXO III

Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997

#### ANEXO III

#### FUNÇÕES GRATIFICADAS / GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO

Nº DE FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VENCIMENTO PMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
8	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
8	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8
1	Responsável por Assuntos Econômicos	GF-1	5.0
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
1	Contador Geral	SMF(GF)-1	13,6
1	Contador Adjunto	SMF(GF)-2	12,0
3	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
3	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS			
10	Chefe de Turma	FG-9	3.5
30	Encarregado de Serviço I	FG-16	1.5
10	Encarregado de serviço II	FG-19	0,8
20	Encarregado de serviço III	FG-20	0.5
SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E INDÚSTRIA CONVENCIONAL			
3	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
3	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, CULTURA E RECREAÇÃO			
3	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

3	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8
---	---------------------------	-------	-----

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	Médico Auditor	FG-01	6.1
8	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
4	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8	Encarregado de serviço I	FG-16	1.5
4	Encarregado de serviço II	FG-19	0.8
1	Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS e Albergue Municipal	FG-12	2.5
1	Coordenador o Serviço de Acolhimento	FG-12	2.5

#### SECRETARIA GERAL DE GABINETE

1	Encarregado de Serviços de Sinalização Vertical	GF-2/SGG	3.0
1	Encarregado de Serviços de Sinalização Horizontal	GF-2/SGG	3.0
22	Guarda Patrimonial - Função de Patrulha	GF-3/SGG	2.0
12	Guarda Patrimonial - Função de Monitoramento Eletrônico	GF-4/SGG	1.5
05	Guarda Patrimonial - Função de Instalação e Manutenção	GF-3/SGG	2.0
01	Coordenador do Centro Integrado de Segurança - CIS	GF-1/SGG	3.5
02	Lider de Turno	FG-10	3.0
03	Lider de Equipe	FG-12	2.5

Lei nº 1.141, de 22 de outubro de 1997

ANEXO III - A

TABELA FUNÇÕES GRATIFICADAS - GRATIFICAÇÕES DE FUNÇÃO



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

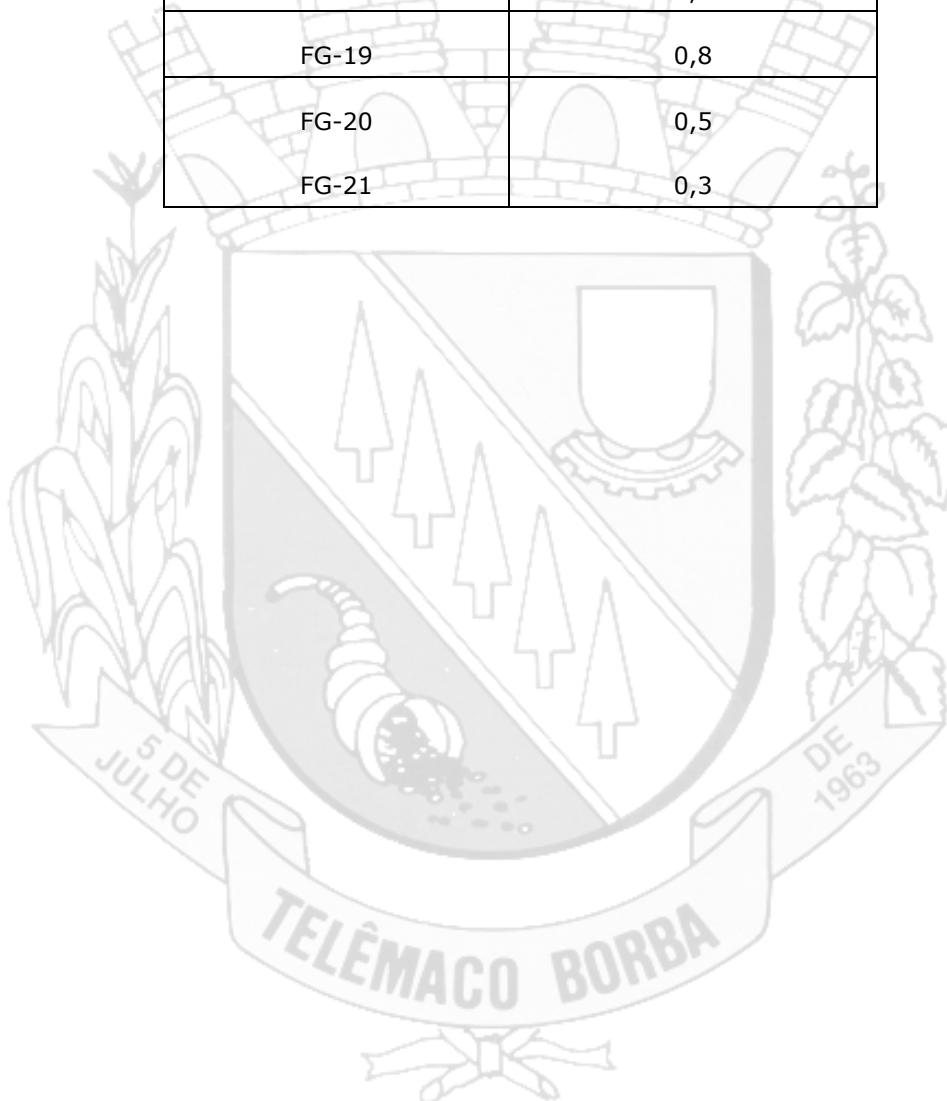
SIMBOLO	VALOR EM PMS
SMF (GF)-1	13,6
SMF (GF) 2	12,0
CG (FG)-1	13,6
SGG (GF)-1	3,5
SGG (GF)-2	3,0
SGG (GF)-3	2,0
SGG (GF)-4	1,5
SMA (GF)-1	5,0
FG-1	6,1
FG-2	5,8
FG-3	5,5
FG-4	5,0
FG-5	4,8
FG-6	4,5
FG-7	4,0
FG-8	3,8
FG-9	3,5
FG-10	3,0
FG-11	2,8
FG-12	2,5
FG-13	2,0
FG-14	1,8



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

FG-15	1,6
FG-16	1,5
FG-17	1,2
FG-18	1,0
FG-19	0,8
FG-20	0,5
FG-21	0,3





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** ESTADO DO PARANÁ

### **PODER EXECUTIVO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 116, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

#### **ANEXO IV**

**ANEXO I - Lei Complementar nº 047, de 27 de dezembro de 2018,**

#### **Gratificação de Função de Patrulha**

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
22	Patrulha	GF-3/SGG	2 PMS

#### **ANEXO II**

#### **Atribuições Típicas - Função de Patrulha**

- Fiscalizar o patrimônio público, por meio de patrulhamento a pé e através de veículo disponibilizado pela Administração, de acordo com a escala de trabalho.
- Atuar de maneira a prevenir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- Operar equipamentos de comunicação e de segurança patrimonial.
- Elaborar relatório diário de ocorrência.
- Proceder a averiguação de anormalidades no setor em que estiver escalado.
- Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- Realizar o pronto atendimento de emergências.
- Analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- Criar sensação de presença física de forma a evitar danos ao patrimônio público.
- Estar presente constantemente e ostensivamente em todas as áreas abrangidas pela escala de trabalho.
- Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- Deslocar-se em espaço de tempo efetivo a locais em que o patrimônio público esteja na iminência de ser danificado.
- Prestar orientação e explicar os procedimentos de segurança a serem seguidos a pessoas encontradas em bens públicos.
- Conduzir veículo em conformidade com as normas de trânsito.





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

- Ao estacionar veículo em pontos bases, escolher local em que seja facilmente avistado e que facilite o deslocamento para mais de uma direção.
- Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- Utilizar capacete e demais equipamentos de proteção e segurança.
- Zelar pela limpeza, conservação e manutenção do veículo.
- Transferir o veículo em plenas condições de uso ao colega, quando em troca de escalas durante a rota.
- Providenciar abastecimento, lubrificante e regulagem da motocicleta e/ou veículo.
- Manter em sua posse, durante o horário de trabalho, a Carteira Nacional de Habilitação – CNH.
- Advertir pessoa encontrada em conduta irregular buscando a mudança de sua atitude, sem intervenção física ou qualquer outra forma de enfrentamento.
- Auxiliar na prevenção e no combate a focos de incêndio.
- Percorrer sistematicamente as dependências de edifícios onde se desenvolvem as atividades da Prefeitura e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas.
- Comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de patrimônio público municipal.
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.

#### ANEXO III - Lei Complementar nº 047, de 27 de dezembro de 2018

##### Gratificação de Função de Monitoramento Eletrônico

Quantidade	Função	Símbolo	Valor
12	Monitoramento Eletrônico	GF-4/SGG	1.5 PMS



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **ANEXO IV - Lei Complementar nº 047, de 27 de dezembro de 2018** **Atribuições Típicas - Função de Monitoramento Eletrônico**

- Atuar de maneira a prevenir quaisquer ações voltadas para a degradação do patrimônio ambiental, ecológico, histórico e cultural do Município.
- Viabilizar que os pontos bases se tornem locais de concentração popular.
- Realizar inspeção técnica nos setores de trabalho.
- Monitorar sistemas eletrônicos de segurança.
- Atender imediatamente ao chamado de sistema de alarmes.
- Realizar o pronto atendimento de emergências.
- Manter-se inteiramente acordado e atento durante o horário de trabalho.
- Analisar e identificar fatos que possam causar dano ao patrimônio público.
- Estimar tempo de deslocamento até local do evento através de guias de ruas, gps e aplicativos.
- Praticar os atos necessários para impedir a invasão de edifícios públicos municipais e solicitar a intervenção da autoridade policial.
- Comunicar imediatamente a autoridade policial caso verificada a invasão de edifícios públicos municipais.
- Comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades e ilicitudes encontradas.
- Entrar em contato, quando necessário, com órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro.



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 28680, DE 06 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Autoriza a abrir CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor de R\$ 1.410.800,00.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 5º, incisos I e II da Lei Municipal nº 2422 de 30/12/2021, na forma prevista pelos incisos II e III do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964.

#### DECRETA:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, no Orçamento Geral de 2022, do Município de Telêmaco Borba, no valor R\$ 1.410.800,00 (um milhão, quatrocentos e dez mil e oitocentos reais), para reforço das dotações, mediante recursos conforme demonstrativo abaixo:

FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE			
	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
02.00	Secretaria Geral do Gabinete		
02.001	Gabinete da Secretaria Geral		
13.392.1301.2114	Festividades Alusivas ao Natal		
59 – 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	792.000,00
08.00	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos		
08.004	Divisão de Serviços Públicos		
15.452.1503.2128	Manutenção das Atividades da Divisão Serviços Públicos		
329 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	525.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO</b>			<b>1.317.000,00</b>

**FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional		
09.002	Divisão de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2201.2141	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico		
375 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	2.800,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.2150	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
420 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	6.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.003	Divisão de Recreação Orientada		
27.813.2701.2152	Manutenção das Atividades da Divisão de Recreação Orientada		
432 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	15.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2112	Manutenção das Atividades da Divisão Cultural		
443 - 3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - PJ	0-1-000	70.000,00
<b>TOTAL SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO</b>			<b>93.800,00</b>
<b>TOTAL GERAL DE SUPLEMENTAÇÕES</b>			<b>1.410.800,00</b>

**Art. 2.º** Para cobertura dos créditos abertos do artigo 1º, é indicado como recurso o excesso de arrecadação da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 1.317.000,00 (um milhão, trezentos e dezessete mil reais), e anulação parcial da fonte de recurso nº 000 no valor de R\$ 93.800,00 (noventa e três mil e oitocentos reais), conforme demonstrativo abaixo:

**FONTE 000 – RECURSO ORDINÁRIO LIVRE – EXERCÍCIO CORRENTE**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

	DESCRIÇÃO	ID/USO RECURSO	VALOR
09.00	Secretaria Municipal de Trabalho e Industria Convencional		
09.002	Divisão de Desenvolvimento Econômico		
22.661.2201.2141	Manutenção da Divisão de Desenvolvimento Econômico		
372 - 3390.14.00	Diárias - Civil	0-1-000	2.800,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.002	Divisão de Esportes		
27.812.2701.2150	Manutenção das Atividades da Divisão de Esportes		
418 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	6.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.003	Divisão de Recreação Orientada		
27.813.2701.2152	Manutenção das Atividades da Divisão de Recreação Orientada		
430 - 3390.30.00	Material de Consumo	0-1-000	15.000,00
10.00	Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Recreação		
10.004	Divisão Cultural		
13.392.1301.2112	Manutenção das Atividades da Divisão Cultural		
441 - 3390.30.00	Material de Consumo		20.000,00
442 - 3390.34.00	Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização	0-1-000	50.000,00
<b>TOTAL DE ANULAÇÃO</b>			<b>93.800,00</b>

**Parágrafo Único.** Fica alterada a programação financeira e o cronograma de desembolso financeiro das fontes de recurso constantes neste artigo.

**Art. 3.º** Para fins de compatibilização orçamentária do exercício de 2022; mediante autorizações inseridas no Art. 4º parágrafo único da Lei Municipal nº. 2399/2021 - PPA 2022/2025 e Art. 52º inciso III da Lei Municipal nº.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

2400/2021 – LDO 2022; ficam alteradas as metas financeiras dos programas e ações dos anexos integrantes nestas referidas leis.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakoviski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luís Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### CÁLCULO DO PROVÁVEL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO Parágrafo 3º, artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

FONTE 000 = RECURSOS LIVRES

Especificação	Valor
1- Arrecadação de Janeiro a abril/2021	40.766.685,27
2- Arrecadação de maio a dezembro/2021	86.091.701,34
3- Arrecadação de janeiro a abril/2022	49.863.414,70
4- Receita Prevista para o Exercício Financeiro de 2022	125.467.450,00

a) - Cálculo da taxa de incremento (▲)

$$\Delta = \frac{49.863.414,70}{40.766.685,27} \times 100 = 122,31\% \quad \Delta = 122,31\% - 100,00\%$$

$$\Delta = 22,31\%$$

b) - Cálculo da provável arrecadação de maio a dezembro/2022 (Δ)

$$\Delta = 86.091.701,34 \times 22,31\% = 19.207.058,57$$

$$\Delta = 86.091.701,34 + 19.207.058,57 = 105.298.759,91$$

$$\Delta = 105.298.759,91$$

1- Receita prevista para Exercício Financeiro de 2022		125.467.450,00
2- Arrecadação de janeiro a abril/2022	49.863.414,70	
3- Provável arrecadação de maio a dezembro/2022	105.298.759,91	155.162.174,61
4- Provável Excesso de arrecadação do Exercício de 2022		29.694.724,61
5- Recurso utilizado de Excesso de Arrecadação		7.507.000,00
6- Saldo disponível de Excesso de arrecadação		22.187.724,61

Telêmaco Borba-Pr, 06 de setembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito Municipal

AGOSTINHO ROMÃO  
Contador – CRC/PR 55566/O-6



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETO N.º 2 8 6 8 1, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022

##### PUBLICADO

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Regulamenta o artigo 7º e subsequentes, integrantes do Capítulo II, da Classificação de Usos e Atividades da Lei x, do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, regulamenta o artigo 7º e subsequentes, integrantes do Capítulo II – Classificação de Usos e Atividades, da Lei Complementar 115 de 09 de setembro de 2022, do Zoneamento do Uso e Ocupação do Solo, classificando os usos e categorias e em grupo de atividades,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam definidas as atividades classificadas de acordo com a natureza do uso do solo para aplicação dos dispositivos da Lei de Zoneamento do Uso e Ocupação do solo no Município de Telêmaco Borba, relacionados a seguir:

#### I. HABITACIONAL

I.1 Habitação unifamiliar

I.2 Habitação coletiva

I.3 Habitação de uso institucional

I.3.1 Habitação de uso institucional 1:

- albergue
- alojamento estudantil
- asilo
- casa do estudante
- orfanato

I.3.2 Habitação de uso institucional 2:

- casa de repouso
- convento
- internato
- seminário





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **I.4 Habitação transitória**

##### **I.4.1 Habitação transitória 1:**

- hotel
- apart hotel
- hostel
- motel

##### **I.4.2 Habitação transitória 2:**

- hotel fazenda,
- pousada

#### **II. COMUNITÁRIO**

##### **II.1 Comunitário 1**

- ambulatório
- atendimento de assistência social
- berçário
- biblioteca
- Centro de Atenção Psicossocial I e II
- centro de referência da assistência social
- creche
- ensino maternal
- escola especial
- jardim de infância
- pré-escola
- Unidade Básica de Saúde

##### **II.2 Comunitário 2 – Lazer e Cultura**

- auditório
- casa de espetáculos artísticos
- casa de eventos
- centro de convenções
- centro de exposições
- centro de recreação
- cinema
- museu
- piscina pública
- sede cultural, esportiva e recreativa
- sociedade cultural
- teatro



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### II.3 Comunitário 2 – Ensino

- estabelecimentos de ensino de 1º, 2º e 3º graus

#### II.4 Comunitário 2 – Saúde

- centro de atenção psicossocial III
- hospital
- maternidade
- pronto socorro
- sanatório

#### II.5 Comunitário 2 - Culto Religioso

- casa de culto
- igreja
- templo religioso

#### II.6 Comunitário 3 – Lazer

- autódromo
- centro de equitação
- circo
- estádio esportivo
- hipódromo
- Kartódromo
- parque de diversões
- pista e instalações de atletismo
- rodeio

#### II.7 Comunitário 3 – Ensino

- campus universitário
- Instituições de medidas socioeducativas

#### II.8 Comunitário 3 – Segurança

- presídios, delegacias e cadeias públicas.

### III. USO COMERCIAL E DE SERVIÇOS

#### III.1 Comercial e de serviços 1 – vicinal

- água mineral
- antiquário
- aquários
- armarinhos, roupas
- artesanato



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- artigo cama, mesa e banho
- artigo decoração
- artigo têxtil
- artigo vestuário
- artigo/equipamento animal
- artigo/equipamento couro
- artigo/equipamento elétrico-eletrônico
- artigo/equipamento erótico
- artigo/equipamento escritório/informática
- artigo/equipamento esotérico
- artigo/equipamento esportivo
- artigo/equipamento estética
- artigo/equipamento estofaria
- artigo/equipamento festa e enfeite
- artigo/equipamento hidráulico
- artigo/equipamento incêndio e segurança
- artigo/equipamento isolamento (termo-acústicos, sonoros e similares)
- artigo/equipamento jardinagem
- artigo/equipamento modelismo
- artigo/equipamento papel e papelão
- artigo/equipamento religioso
- bar, lanchonete, cafeteria, cantina, casa de chá, confeitaria
- bicicletas, peças e acessórios
- bijuterias e acessórios de bijuterias
- bolsas e sacolas
- brinquedos
- calçados e artigos de sapataria
- calhas, condutores e rufos
- casa lotérica;
- cestas de café da manhã
- comércio de refeições embaladas
- doces
- drogaria, ervanário, farmácia
- floricultura, flores ornamentais
- leiteria
- livraria; revistaria; papelaria e/ou material escolar
- minimercado, mercearia; quitanda; hortifrutigranjeiros
- panificadora
- posto de venda de gás liquefeito (até 40 p13)
- presentes



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- administração de pessoal
- agência de manequins e modelos
- agência de passagens, de viagem e turismo
- agência de serviços postais;
- agência matrimonial
- agrimensura; serviços de topografia; aerofotogrametria
- alfaiataria; atelier de costura
- arte e criação artística/ arte final
- arte e técnica publicitária; comunicação visual, projetos e design
- artes gráficas/ impressão off-set
- assistência técnica em geral
- astrologia, cabala, tarô, numerologia e similares
- atelier de pintura
- atelier de profissionais autônomos
- atelier e escritório de profissionais autônomos
- cartório
- chaveiro
- comitê de partido político
- computação gráfica
- consultórios médicos, odontológicos
- contabilidade; auditoria
- despachante; despachos aduaneiros
- escritório de comércio varejista
- imobiliária; administração de imóveis e condomínios
- informática; processamento de dados
- instituição de jornalismo
- instituto de beleza, salão de beleza; centro de estética; barbearia
- instituto de pesquisa e estatística
- jogos eletrônicos, lan house; cyber café
- locação de locação de instrumentos musicais, livros e revistas, roupa, calçados e acessórios
- locação de mão de obra
- locação de stands
- locação de videogame/ dvd/ cassete/ cd/ discos/ filmes/ de softwares
- manicure
- montagem de bijuterias
- oficina de consertos de bicicletas
- plastificação
- posto de coleta de material para exames clínicos de laboratório





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- prestadores de pequenos serviços (na residência do prestador)
- prestadores de serviço em geral (serv. junto ao contratante, em outro local)
- recuperação e afiação de ferramentas em geral
- relojoaria;
- reparação de brinquedos
- reparação, manutenção e conservação de elevadores
- representante comercial (sem depósito e com estacionamento no interior do lote)
- sapataria, consertos de calçados, bolsas e similares
- serviço de fotocópia, copiagem e corte de película
- tatuagem e gravações na pele

#### III.2 Comercial e de serviços 2 – bairro

- atividades classificadas como comércio e serviço vicinal com área correspondente à categoria de médio porte
- colchões e acolchoados
- correias
- cortinas
- cozinhas: máquinas e equipamentos
- armas e munições
- artigo/equipamento audiovisual
- artigo/equipamento borracha
- artigo/equipamento cabeleireiro
- artigo/equipamento camping
- artigo/equipamento concreto e cimento
- artigo/equipamento controle visual e pedagógico
- artigo/equipamento mecânico
- artigo/equipamento metalúrgico/siderúrgico
- artigo/equipamento mobiliário (móveis)
- artigo/equipamento náutico
- artigo/equipamento pesca
- artigo/equipamento piscina
- artigo/equipamento proteção e de segurança do trabalho
- artigo/equipamento sanitário
- artigo/equipamento serigrafia
- artigo/equipamento serralheria
- artigo/equipamento sinalização
- artigo/equipamento solda
- artigo/equipamento telecomunicação
- artigo/equipamento terapêutico e fisioterapia



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- comércio varejista de combustíveis líquidos e gasosos
- eletrodomésticos
- embalagens
- escovas
- espumas
- esquadrias: portas e janelas
- estruturas metálicas
- ferragem
- ferramentas
- ferro e aço
- forragens
- implementos agrícolas
- implementos florestais
- implementos rodoviários
- instrumentos musicais e acessórios
- lâminas metálicas
- lanchonetes: máquinas e equipamentos
- lareira
- letreiros e luminosos
- luminárias
- máquinas de escritórios: peças e acessórios
- máquinas industriais: peças e acessórios
- massas plásticas
- materiais cinematográficos/ fotográficos
- materiais refratários
- metais preciosos
- metais semipreciosos
- motores e acessórios (novos)
- motosserras
- móveis
- odonto-médico-hospitalares: produtos e equipamentos
- ótica e acessórios
- óticos: equipamentos
- panificação: equipamentos e acessórios
- paredes divisórias
- pastelaria
- peixaria
- peixes ornamentais
- perfumaria: artefatos e acessórios
- persianas
- pet-shop / banho e tosa



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- plásticos: acessórios de plástico
- produtos agropecuários
- produtos de higiene sem envase
- produtos de limpeza sem envase
- produtos desidratados
- purificador de água
- rações
- redes de proteção
- refrigeração: equipamentos e acessórios
- relógios de ponto
- relojoaria / joalheria e artigos
- retentores
- revestimentos
- revistaria e/ou jornais
- rolamentos
- sacarias
- sinalização industrial: componentes e sistemas
- software
- soldas
- sorveteria
- suprimentos de informática
- tabacaria e artefatos de tabacaria
- tambores
- tapeçaria e artigos de tapeçaria
- tecidos
- telas
- toldos
- utilidades domésticas e outros artigos para habitação
- varais/ vassouras
- vedantes
- velocímetros
- vidraçaria, quadros, placas, espelhos e molduras
- academias de ginástica;
- açougue
- adestramento e treinamento de animais
- agência bancária;
- agência de empregos
- agência de encomendas
- agenciamento de cargas
- animais vivos (varejo)
- artigo/equipamento destinados à construção civil



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- assistência médico-hospitalar
- auto-escola (com vagas no interior do lote)
- banco de investimentos
- bilhar, snooker, pebolim
- borracharia sem vulcanização
- carga e recarga de extintores
- choparia, churrascaria, petiscaria, pizzaria
- comércio de material de construção
- consultório/clínica veterinária, canil
- depósito (com carga e descarga interna ao lote)
- ensino de idiomas
- escola de dança
- escola de música
- estabelecimentos de ensino de cursos livres
- estacionamento comercial
- estofador em geral
- estofamento de veículos
- estúdio de gravações musicais
- filmagens / fotografias
- geometria e balanceamento de veículos
- joalheria;
- laboratório de análises clínicas e físico-químicas em geral
- laboratório de ecografia / ultrassonografia / eletrocardiograma / radiologia e exames em geral
- laboratório de manipulação de medicamentos, cosméticos e homeopatia
- laboratório de prótese dentária
- laboratório fotográfico
- laboratório ótico
- laboratórios análises clínicas, radiológicos e fotográficos
- lava carros
- lavagem e limpeza de carpetes, tapetes, cortinas e estofados
- lavanderias
- locação de caçambas
- locação de equipamentos para festa
- locação de veículos
- lubrificação de veículos
- mercados
- monitoramento de alarmes
- montagem de peças pré-fabricadas em geral
- motoboys





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- oficina de consertos de eletrodomésticos
- prospecção e sondagens (com guarda de equipamentos)
- pulverização
- remanufatura de cartuchos de tintas para impressoras e similares
- restaurante, rotisseria, pizzaria
- sedes administrativas de empresas
- sindicato
- sucursal de imprensa
- terraplanagem (garagem de máquinas e equipamentos)
- transporte escolar
- transporte rodoviário de cargas
- vigilância monitorada

#### III.3 Comercial e de serviços 3 – setorial

- atividades classificadas como comércio e serviço vicinal ou de bairro com área correspondente à categoria de grande porte
- boliche e/ou pebolim e/ou sinuca
- buffet/salão de festas
- carnes (atacado - depósito frigorificado)
- centros comerciais
- comércio varejista de grandes equipamentos
- defensivos e fertilizantes agrícolas
- distribuidora de bebidas em geral
- edifícios de escritórios
- emissora de tv
- entidades financeiras
- hospital veterinário
- hotel para animais
- editoras, gráficas
- lojas de departamentos
- oficina auto elétrica
- oficina de lataria e pintura de veículos, máquinas e equipamentos em geral
- oficina de manutenção de veículos automotores
- oficinas de funilaria, lataria e pintura
- produtos veterinários
- serv-car
- supermercados
- unidades comerciais em série

#### III.4 Comercial e de serviços 4 – Geral



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- atividades classificadas como comércio e serviço vicinal ou de bairro com área correspondente à categoria de grande porte
- aluguel de máquinas e equipamentos de construção e demolição
- armazenamento / depósito geral
- ataúdes funerários e urnas
- automóveis: estofados
- aviário
- blindagem de veículos
- borracharia com vulcanização
- carvão e lenha
- casas pré-fabricadas
- centro automotivo (serviços de veículos em geral)
- comércio atacadista
- comércio de veículos automotores e acessórios;
- depósitos, armazéns gerais
- entrepostos, cooperativas, silos
- escritórios de comércio atacadista
- impressoras
- jateamento
- laboratórios: materiais, equipamentos e reagentes
- madeira sem desdobramento
- máquinas agrícola / agropecuária
- máquinas industriais
- marmoraria, granitos, mármore e pedras para revestimento
- oficina de reparação e reforma de carrocerias
- tintas/ vernizes
- transformação de veículos
- transporte de resíduos (guarda, limpeza e manutenção de veículos)
- transporte de valores
- veículos pesados e peças

#### III.5 Comercial e de serviços 5 – específico

- anodização, niquelagem, fosfatização e similares
- centrais e redes elétricas de alta voltagem
- coleta e acondicionamento de resíduos de saúde
- coleta, acondicionamento e comércio de resíduos recicláveis
- depósito de explosivos, inflamáveis e produtos químicos
- depósito de materiais de construção, de ferro-velho e recicláveis
- depósito e comércio varejista de derivados de petróleo
- explosivos
- funilaria



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- garagem de ônibus e caminhões
- gás liquefeito do petróleo (GLP) a partir de 40 p-13
- gases industriais sem envase
- gases medicinais sem envase
- hipermercado
- oficina mecânica de equipamentos pesados e de máquinas em geral
- pintura eletrostática
- produtos químicos sem envase
- recauchutagem e/ou recapagem de pneus
- reciclagem de produtos de origem vegetal
- reciclagem de resíduos sólidos urbanos sem efluentes
- serralheria
- serviços de bombas de combustível para abastecimento de veículos da empresa
- shopping, outlet e similares
- transporte rodoviário / urbano de passageiros
- transportadora e serviços de logística em geral
- tratamento de superfícies: galvanoplastia, cromagem, zincagem
- usinagem, tornearia e fresa
- capela mortuária
- funerária
- cemitério
- ossário.

#### **IV. USO INDUSTRIAL**

##### **IV.1. Industrial 1 – baixo impacto e/ou pequeno porte**

- acessórios do vestuário
- acessórios para animais
- acessórios para panificação
- adesivos, etiquetas ou fitas adesivas
- aeromodelismo
- agulhas e alfinetes
- aparelhos fotográficos e cinematográficos
- artefatos de bambu
- artefatos de lona
- artesanatos em geral
- artigos para bijuteria e semijóia
- artigos de caça e pesca
- artigos de carpintaria
- artigos de colchoaria



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- artigos de cortiça
- artigos de couro
- artigos de cutelaria
- artigos de decoração
- artigos de esporte e jogos recreativos
- artigos de joalheria
- artigos de pele
- artigos para brindes
- bijuteria e semijóia
- bordados
- box para banheiro
- componentes elétrico-eletrônicos
- cortinas
- instrumentos óticos
- materiais terapêuticos
- perucas

#### **IV.2. Industrial 2 – médio impacto e/ou médio porte**

- atividades classificadas como industrial 1 com área correspondente à categoria de médio porte
- alimentícia
- construção de embarcações
- entreposto de madeira para exportação (ressecamento) e estufas
- envase de água mineral
- envase de bebidas
- cozinha industrial (marmitex)
- empacotamento de alimentos
- antenas
- aparelhos de medidas
- aparelhos ortopédicos ou terapêuticos
- aquecedores, peças e acessórios
- artefatos de borracha
- artefatos de cerâmica e porcelanas
- artefatos de fibra de vidro
- artefatos de gesso
- artefatos de junco e vime
- artefatos de metal
- artefatos de papel e papelão
- artefatos de parafina
- artigos diversos de fibra
- artigos diversos de madeira





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- artigos para cama, mesa e banho
- artigos para refrigeração
- artigos têxteis
- barcos, lanchas, equipamentos náuticos e similares
- baterias e reciclagem
- bebidas
- bicicletas
- brinquedos
- caçambas
- carretas para veículos
- carroças
- casas pré-fabricadas
- churrasqueira e lareiras
- concentrados aromáticos
- cordas e barbantes
- corretivos do solo
- desinfetantes
- equipamentos eletrônicos, elétricos e eletroquímicos
- estofados
- estopa
- estruturas metálicas
- gelo
- instrumentos musicais
- lâmpadas
- luminosos
- móveis
- material fotográfico
- molduras
- montagem de tratores, máquinas, peças e acessórios
- pincéis, brochas, espanadores, vassouras e similares
- produtos desidratados
- produtos veterinários
- rações e alimentos preparados para animais
- tapetes e capachos
- indústria de panificação
- torrefação e moagem de cereais e grãos tornearia (2 tornos no máximo)
- torrefação e moagem de cereais e grãos
- vinícola

IV.3. Industrial 3 – alto impacto e/ou grande porte



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- açúcares
- acumuladores eletrônicos
- adubos
- águas minerais
- anodização, niquelagem, fosfatização e similares
- aparelhos, peças e acessórios para agropecuária
- argamassa
- armas e munições em geral
- artefatos de cimento e concreto
- artigos de material plástico e/ou acrílico/ polímeros
- artigos pirotécnicos
- asfalto
- atividades classificadas como industrial 1 e 2 com área correspondente à categoria de grande porte;
- bombas e motores hidrostáticos
- cal
- câmaras de ar
- carrocerias para veículos automotores
- ceras
- cimento
- cola
- cristais
- destilação de álcool
- elevadores
- envase de produtos químicos
- equipamentos contra incêndio
- equipamentos hospitalares
- equipamentos para telecomunicações
- equipamentos para transmissão industrial
- esmaltes
- espelhos
- espumas
- fiação
- fundição
- gesso
- graxas e lubrificantes
- impermeabilizantes
- indústria cerâmica (argila, porcelana e similares)
- indústria de compensados, laminados, madeira e aglomerados
- indústria de fumo e tabaco
- indústria de plásticos



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

- indústria de produtos biotecnológicos
- indústria de remoldagem, recapagem ou recauchutagem de pneus
- indústria gráfica
- indústria mecânica ou eletromecânica
- indústria metalúrgica
- isolantes térmicos
- isopor
- laminados
- madeira (desdobramento)
- máquinas e equipamentos agrícolas
- máquinas motrizes não elétricas
- massa plástica
- massas para vedação
- moldes e matrizes de peças e embalagem plástica
- montagem de peças
- montagem de veículos em geral
- motores
- olaria
- peças e acessórios para veículos e motocicletas
- peças e equipamentos mecânicos
- peças para aparelhos eletro-eletrônicos e acessórios
- pneumáticos
- pré-moldados de concreto
- produtos de higiene pessoal
- produtos derivados da destilação do carvão de pedra
- reciclagem
- têxtil
- tornearia (mais de 2 tornos)
- tratamento de superfície: galvanoplastia, cromagem, zincagem,
- abatedouro
- curtume
- caldeiras, máquinas, turbinas e motores marítimos
- combustíveis e lubrificantes
- componentes de turbinas
- cosméticos e perfumaria
- defensivos agrícolas
- explosivos
- fungicidas, formicidas e inseticidas
- fósforos
- laticínio
- medicamentos



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** ESTADO DO PARANÁ

### **PODER EXECUTIVO**

- papel e celulose
- tintas, vernizes, solventes e resinas
- veículos
- vidros
- borracha e látex sintéticos
- tratamento e distribuição de água
- frigorífico
- geração e fornecimento de energia
- indústria de abrasivo
- indústria de mármore e granito
- indústria química
- indústria de recicláveis
- pneus
- indústria petroquímica
- tratamento de resíduos industriais
- tratamento de resíduos da construção civil
- tratamento de resíduos de serviços de saúde
- usina de concreto

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 09 de  
setembro de 2022.**

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 2 8 6 8 2, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Dispõe sobre protesto extrajudicial de certidões de dívida ativa de créditos tributários e não tributários do município de Telêmaco Borba.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**Considerando** o disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei Federal nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

**Considerando** a necessidade de aprimorar os procedimentos de cobrança e arrecadação dos créditos inscritos em dívida ativa municipal;

**Considerando** que o protesto traz benefícios para a Administração Municipal, pois é uma forma mais ágil e menos onerosa de cobrança; e

**Considerando** que este procedimento de protesto inibe os demais contribuintes a não incorrer em atrasos, sob pena de ter seu nome inscrito no registro de maus pagadores, além de contribuir para a redução do número de execuções fiscais ajuizadas;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**Disposições Preliminares**

**Art. 1º** O Município de Telêmaco Borba promoverá o protesto das Certidões da Dívida Ativa nos termos da Lei Federal nº 9.492/1997, observados os critérios deste Decreto.

**Art. 2º** Fica regulamentado a forma como o Município de Telêmaco Borba poderá utilizar como meio alternativo de cobrança de créditos fiscais, o Protesto Extrajudicial, visando o recebimento de valores de créditos tributários



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

e não tributários da Fazenda Pública Municipal, observados os critérios de eficiência administrativa e de custos de administração e cobrança.

**Parágrafo único** Os Tabelionatos de Protesto de Títulos e Documentos, no qual a Certidão de Dívida Ativa - CDA será levada a protesto, deverão ser habilitados junto ao Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Paraná – IEPTB/PR, sendo requisito a não cobrança do Município de Telêmaco Borba de quaisquer despesas pelas inclusões, desistências e cancelamentos de protesto que venham a ser solicitadas por parte do Departamento de Arrecadação.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Procedimentos do Protesto**

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Finanças (SMF) e a Procuradoria Geral do Município (PGM), ficam autorizadas, dentro de suas áreas de competências, a promoverem o protesto extrajudicial de Certidão de Dívida Ativa (CDA), de créditos tributários e não tributários, observados os critérios de eficiência administrativa e de economia processual, sem prejuízo do oportuno ajuizamento do processo de execução.

**Art. 4º** As Certidões de Dívida Ativa (CDA), cuja cobrança já tenha sido ajuizada, poderão, igualmente, ser levadas a protesto extrajudicial.

**Parágrafo Único.** Fica a critério da Procuradoria Geral do Município, analisar as Certidões de Dívidas Ativas, dos processos judiciais em tramitação, após encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças para adotar os procedimentos de protesto extrajudicial.

**Art. 5º** O procedimento do protesto extrajudicial dar-se-á de forma centralizada, na Secretaria Municipal de Finanças/Seção de Controle de Dívida Ativa, após análise prévia de sua viabilidade pela Procuradoria Geral do Município.

**§ 1º** A Procuradoria Geral do Município deverá devolver a Secretaria Municipal de Finanças as Certidões de Dívida Ativa inviáveis, acompanhadas da justificativa, para saneamento das pendências.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

**§ 2º** O envio de Certidão de Dívida Ativa para protesto será realizado em lotes mensais, preferencialmente na forma eletrônica, que deverá ser encaminhado pela Secretaria Municipal de Finanças/Seção de Controle de Dívida Ativa a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR, mediante convênio entre as partes.

**§ 3º** Previamente ao protesto os contribuintes serão notificados conforme previsto no § 1º do artigo 44 do Código Tributário Municipal.

**Art. 6º** A Seção de Controle de Dívida Ativa efetuará os seguintes procedimentos:

- I** - encaminhamento por lotes ao cartório de protesto competente;
- II** - a partir do encaminhamento, serão registrados no sistema informatizado aqueles Créditos Tributários e não Tributários do Município que se encontram em cobrança por meio do protesto;
- III** - o protesto deverá ser distribuído por meio eletrônico, por meio da transmissão de dados entre a Seção de Controle da Dívida Ativa e a Central de Remessa de Arquivos (CRA) do IEPTB/PR;
- IV** - envio da carta de retirada do protesto à CRA/PR no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a quitação do débito.

**Parágrafo único.** a retirada será efetivada mediante comparecimento do devedor ao Tabelionato para pagamento dos emolumentos e demais despesas devidas por Lei.

**Art. 7º** Após a lavratura e registro do protesto, o pagamento dos débitos deverá ser realizado diretamente na prefeitura, no valor da dívida, e no cartório de protestos os emolumentos e demais despesas a cargo do devedor.

**Art. 8º** Os pagamentos ocorridos antes do protesto serão comunicados pelo Tabelionato à CRA, através de arquivos eletrônicos, imediatamente após o vencimento do prazo para pagamento, ficando a informação à disposição do Município de Telêmaco.

**Parágrafo Único.** Os pagamentos deverão ser repassados ao Município de Telêmaco Borba com comprovação do pagamento das guias de recolhimento, dentro prazo determinado por Lei.



## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

#### **Procedimento de Baixa do Protesto**

**Art. 9º** O procedimento de baixa do protesto se inicia por requerimento formal do contribuinte dirigido à Seção de Controle da Dívida Ativa (SCDA) instruído com os seguintes documentos:

- I** - cópia da notificação do protesto;
- II** - cópia do RG e do CPF;
- III** - comprovante de endereço com validade de 3 meses (fatura de água ou energia).

**Art. 10** No requerimento a que se refere o artigo anterior o contribuinte deverá informar se pagará a dívida à vista ou parceladamente, cabendo à SCDA emitir as respectivas guias.

**§ 1º** Após o pagamento o contribuinte deve juntar o original da guia de recolhimento parcelado ou a vista no processo, o qual será dirigido a SCDA.

**§ 2º** Após certificar o pagamento, a SCDA entregará ao contribuinte o instrumento do protesto e colherá a assinatura no Termo de Responsabilidade de Baixa de Protesto, o qual será juntado ao processo e arquivado.

**§ 3º** Efetuado o pagamento da entrada, relativa ao parcelamento, a Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba deverá enviar a Carta de Anuência ao Cartório competente, requerendo que se proceda à baixa do protesto, ficando os custos e os emolumentos respectivos a cargo do devedor.

**§ 4º** Na hipótese de desistência ou desconstituição do parcelamento, será apurado o saldo devedor remanescente, podendo os débitos ser novamente enviados, via Certidão de Dívida Ativa – CDA, a protesto implicando novo pagamento de emolumentos, taxas e demais despesas previstas em lei por parte do devedor.

**§ 5º** O contribuinte que tiver a dívida parcelada e que entrar em mora a partir de 90 (noventa) dias a contar da data do vencimento da primeira parcela terá o parcelamento rescindido automaticamente e será novamente protestado e, se existir ação de execução fiscal, esta será reativada.

**Art. 11** O pagamento dos valores correspondentes às taxas e emolumentos cartorários devidos pelo protesto dos títulos, bem como quaisquer





## **MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA** **ESTADO DO PARANÁ**

### **PODER EXECUTIVO**

outros que venham incidir, serão custeados pelo devedor, sendo devidos no momento da quitação do débito.

**Art. 12** O cancelamento da apresentação a protesto será realizado pelo próprio devedor junto ao Cartório de Protestos após o pagamento da dívida e dos emolumentos nos termos deste Decreto, mediante a apresentação dos comprovantes de pagamento.

#### **CAPÍTULO IV** **Disposições Finais**

**Art. 13** Cabe a Secretaria Municipal da Finanças e a Procuradoria Geral do Município, mediante Instrução Normativa, a expedição de normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 09 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*

**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 6 8 3, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder a Extensão de Jornada, de acordo com o art. 37 e 39 da Lei 1.866, de 08 de março de 2012.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 81, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

**Art. 1º CONCEDER** a extensão da jornada de trabalho de acordo com o Capítulo VIII, Seção I, Art. 37 e 39 da Lei Municipal 1866 de 08 de março de 2012, remunerada de acordo com o Nível/Classe de Enquadramento Individual constante no Anexo III da Lei Municipal 1882 de 05 de abril de 2012, conforme tabela abaixo:

#### CONCESSÃO

##### **Extensão de Jornada (Dobra de carga horário)**

Nº	Matricula	Servidor(a)	Local da Extensão de Jornada	A Partir de
1	9.251	Adair Domingues de Oliveira	Esc. Mun. Prof.º Bento Mossurunga	01/09/2022
2	10.510	Claudia Fernanda Ferreira	Esc. Mun. Prof.ª Maria Emilia Stegeil	01/09/2022

##### **Extensão de Jornada (20 horas mensais)**

Nº	Matricula	Servidor(a)	Local da Extensão de Jornada	A Partir de
1	6.939	Ana Rita de Lima da Costa	Esc. Mun. Prof.ª Etelvina Arzua Costa	01/09/2022
2	9.272	Jesiane Mendes Bueno da Cruz	Esc. Mun. Prof.ª Etelvina Arzua Costa	01/09/2022
3	9.654	Tatieli Medeiros Leal	Esc. Mun. Prof.ª Etelvina Arzua Costa	01/09/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 09 de setembro de 2022.

Marcio Artur de Matos  
Prefeito

Luis Fabiano de Matos  
Procurador Geral do Município



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 28684, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Função Gratificada a servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,**  
usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDE** a Função Gratificada denominada Coordenador de  
Programas Educacionais, símbolo GF-6, conforme abaixo:

**CONCESSÃO**

**Função Gratificada denominada Coordenador de Programas Educacionais  
– GF-6**

Nº	Matricula	Servidor(a)	Lotação FG	A partir de
1	9.384	Neuli da Luz Cordeiro de Souza	Sede da Secretaria de Educação	05/09/2022

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e  
revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO  
BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 09 de  
setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 6 8 5, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Concede Gratificação por Função por Função de Monitoramento Eletrônico.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CANCELAR** a Gratificação por Função de Monitoramento Eletrônico, símbolo **GF-2/SMA**, ao servidor abaixo relacionado:

Nº	Nome	Mat.	A partir de:
01	Gilmar de Jesus José	7.967	14/08/2022

**Art. 2º CANCELAR** a Gratificação por Função denominada Patrulha, símbolo **GF-1/SMA**, ao servidor abaixo relacionado:

Nº	Nome	Mat.	A partir de:
01	Marcelo Catanio	9.425	31/08/2022

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 09 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

**DECRETO N.º 2 8 6 8 6, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022**

**PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Concede Gratificação por Função de Monitoramento Eletrônico e Concede Gratificação por Função Patrulha.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

**DECRETA:**

**Art. 1º CONCEDER** a Gratificação por Função denominada Patrulha, símbolo **GF-1/SMA**, ao servidor abaixo relacionado:

Nº	Nome	Mat.	A partir de:
01	Francisco Divino da Luz	7.920	01/09/2022

**Art. 2º CONCEDER** a Gratificação por Função de Monitoramento Eletrônico, símbolo **GF-2/SMA**, ao servidor abaixo relacionado:

Nº	Nome	Mat.	A partir de:
01	Marcelo Catanio	9.425	01/09/2022

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 09 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 4914

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_

Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Declarar a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade no cargo aos servidores.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições previstas na Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012 e no Decreto Regulamentar nº 22.691 de 23 de dezembro de 2015,

**Considerando**, o art. 24 da Lei nº 1883, de 05 de abril de 2012;

**Considerando**, o art. 21 da Lei nº 1881, de 05 de abril de 2012;

**Considerando**, os atos e pareceres da Comissão Coordenadora da Avaliação Especial de Desempenho realizados nos procedimentos administrativos nº 010720/2019 e 010755/2019.

**Considerando**, os dados apresentados pela Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Recursos Humanos.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º DECLARAR** a aprovação da avaliação especial de desempenho e consequente aquisição de estabilidade no cargo aos servidores elencados o Anexo I.

**Parágrafo único.** Atribuir progressão ao Nível de Vencimento (B), na respectiva Classe, com efeitos financeiros retroativos a data em que foi concluído o período de estágio probatório, aos servidores pertencentes ao Quadro Geral, conforme o Anexo I desta Portaria.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigência na data de publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, 06 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**



## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### ANEXO I PORTARIA 4914

MATR.	PROC.	CARGO	DATA POSSE	DATA DE CONCLUSÃO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	1º SEMESTRE		2º SEMESTRE		3º SEMESTRE		4º SEMESTRE		5º SEMESTRE		6º SEMESTRE		NÍVEL DE PROGR.
					AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	AUTO E COLEGAS	CHEFIA	
10793	010720/2019	ARTIFICE OBRAS SERV. PUBLICOS - PINTOR DE PAREDES	16/05/2019	28/07/2022	9,6	10,0	9,5	8,8	10,0	8,8	9,8	8,5	9,5	8,2	9,5	8,8	PER-06B
				CONCEITO	EXCELENTE	BOM	BOM	BOM	BOM	BOM	BOM						
10805	010755/2019	AGENTE ADMINISTRATIVO	01/08/2019	28/07/2022	8,7	9,0	7,6	9,0	7,4	9,1	8,7	9,9	7,4	9,4	7,4	7,9	PER-05B
				CONCEITO	EXCELENTE	EXCELENTE	EXCELENTE	EXCELENTE	EXCELENTE	EXCELENTE	BOM						





## MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

### PODER EXECUTIVO

#### PORTARIAN.º 4915

##### **PUBLICADO**

Edição nº: \_\_\_\_\_  
Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_  
Boletim Oficial do Município de Telêmaco  
Borba-PR

Conceder Suprimento de Fundos para a servidora Cerli Alves Teixeira.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas e de conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.341, de 14 de maio de 2002,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a concessão de Suprimento de Fundos no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a servidora **CERLI ALVES TEIXEIRA**, matrícula 9.065, nos termos do Art. 4º da Lei nº 1341/2002.

Elemento da despesa:

33.90.39.96.00	Serviços Terceiro Pessoa Jurídica – Pgto. Antecipado	<b>R\$ 1.500,00</b>
		<b>TOTAL: R\$ 1.500,00</b>

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** 08 de setembro de 2022.

*Marcio Artur de Matos*  
**Prefeito**

*Celso Elli Burakovski*  
**Secretário Municipal de Finanças**

*Luis Fabiano de Matos*  
**Procurador Geral do Município**





**FUNDO PREVIDENCIÁRIO**

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro  
Telêmaco Borba - PR

**FUNPREV**

**PORTARIA Nº 001/2022**

O SUPERINTENDENTE GERAL DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA – FUNPREV, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

**RESOLVE**

**Artigo 1º – NOMEAR** o servidor **LUDOVICO SVIECH SOBRINHO**, portador da matrícula nº 10.053, nos termos do artigo 16, inciso IV, §3º, da Lei Municipal número 2428/2022, Decreto 28576 de 03/08/2022 e Convenio de Cessão de Servidor nº 01/2022, convencionado entre o Município de Telêmaco Borba e o Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba, , para exercer o cargo em comissão, de Coordenador Administrativo Financeiro, de acordo com anexo I de Lei 2428/2022, Estrutura do Quadro de Pessoal básico do Fundo Previdenciário do Município de Telêmaco Borba – Pr, conforme Quadro II Cargos e Classes de Cargo comissionado.

**Artigo 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 03 de Agosto de 2022.

Flavio Simão dos Santos

**Superintendente Geral – Fundo Previdenciário  
do Município de Telêmaco Borba**

CEP 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273 2727 // 42 99101 7204

e-mail: flavio.santos@pmtb.pr.gov.br



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: : [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 092/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER,** a pedido, horário especial ao servidor estudante à servidora **Silvana de Fátima Vicente**, nos termos do artigo 80, Parágrafo Único, da Lei Municipal de nº 1883/2012, Estatuto do Servidor Público Municipal.

**ARTIGO 2º -** A compensação de horários deverá respeitar a carga horária semanal, mediante autorização e ajustes junto ao superior hierárquico..

**ARTIGO 3º -** Revogando-se todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
02 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 093/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER** férias ao Servidor **RODRIGO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea “b” da Lei 1548/2006, por 20 (vinte) dias, convertendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 04/01/2021 a 03/01/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo será de 12/09/2022 à 01/10/2022.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
05 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 094/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - ALTERAR,** a pedido, o segundo período de gozo das férias da Servidora **SUÉLLEN DA COSTA GOMES** constantes na Portaria 056/22 para os seguintes dias: de 21/11/2022 à 08/12/2022.

**ARTIGO 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
08 DE Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**





## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 095/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER** segundo período de férias ao Servidor **EDSON DE RAMOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea “b” da Lei 1548/2006, referente ao período aquisitivo de 02/10/2019 a 01/10/2020, sendo o período de gozo de 19/09/2022 à 28/09/2022.

**ARTIGO 2º - Revogam-se** as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
08 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
PRESIDENTE



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 096/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER** férias ao Servidor **EDSON DE RAMOS**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea “b” da Lei 1548/2006, por 20 (vinte) dias, convertendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 02/10/2020 a 01/10/2021.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo, sendo o primeiro período de 29/09/2022 à 08/10/2022 e o segundo período a definir.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
08 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
**PRESIDENTE**



## **Câmara Municipal de Telêmaco Borba**

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: [camara@telemacoborba.pr.leg.br](mailto:camara@telemacoborba.pr.leg.br)

### PORTARIA Nº 097/22

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ,** usando das atribuições que lhe são conferidas,

#### **RESOLVE**

**ARTIGO 1º - CONCEDER** férias ao Servidor **MARCELO SILVA CORRÊA**, ocupante do cargo de Assessor Parlamentar de Gabinete, que trata o artigo 5º, alínea “b” da Lei 1548/2006, por 20 (vinte) dias, convertendo 10 (dez) dias em abono pecuniário, referente ao período aquisitivo de 09/08/2021 a 08/08/2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O período de gozo será parcelado em dois períodos nos termos do § 1º do artigo 96 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1883/2012, sendo, sendo o primeiro período de 19/09/2022 à 28/09/2022 e o segundo período a definir.

**ARTIGO 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em  
08 de Setembro de 2022.

**Hamilton Aparecido Machado**  
PRESIDENTE





**PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**

**PORTARIA Nº 36/2022- DIV OBRAS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, DA PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições e em conformidade com a Lei Complementar n. 38 de 08 de outubro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Convocar e autorizar o servidor listado no Anexo I a compor escala de sobreaviso, em conformidade com o Art. 71-A da lei complementar n 38 de 08 de outubro de 2018.

**Parágrafo único.** As horas de sobreaviso serão devidamente remuneradas de acordo com o art. 115-A da lei complementar n.38 de 08 de outubro de 2018.

**Art. 2º** Esta portaria entre em vigência na data de publicação.

Telêmaco Borba, 9 de setembro de 2022.

  
Wanderley Barista Carneiro  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos





## PREFEITURA DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

### Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

PORTARIA Nº 36/2022 – DIV OBRAS

Plantão exclusivo para serviços emergenciais.

Divonei dos Santos Blam 42 99906-5555

Eletrecistas

Jorge: 42 99960-9625

Laerte: 99937-5173

Matrícula	Nome	Data	Hora Inicial	Hora final	Total de horas sobreaviso
8713	ABRANGENES MINELLE DA SILVA	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
8184	JORGE SANTOS	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
9727	DIVALDO SOUTOSKI SUECK	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
9894	LUCIANO SOARES	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
8505	CARLOS JOSE DA LUZ	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
7766	LAERTE DO ESPIRITO SANTO TEIXEIRA	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
7491	JOSE BRONI DOMINGUES	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
7909	AMILTON DAMAS	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
8108	ROBERTO MATOS	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30
7499	DIVONEI DOS SANTOS BLAM	09/09/2022 ao 12/09/2022	17:30	08:00	62:30



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



### TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(A) Pregoeiro(a) DANIELLE VIEIRA KUNA ANDRADE no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, resolve:

1 – Adjudicar a presente licitação nestes termos:

- Processo nº 26392
- Pregão Eletrônico nº 92/2022
- Data da adjudicação:
- Objeto: Registro de preços para aquisição de óculos de grau.

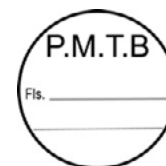
LOTE 1					
EMPRESA: PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
1	Óculos de grau completo esférico com cilíndrico até 2 dioptrias nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Lentes em resina para visão simples; Peso da armação não superior a 30 gramas.	LONGE 2021 / ESSILOR MONOFOCAL	1.000,00	UN	R\$70,00
2	Óculos de grau completo com lentes em resina para bifocais nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Peso da armação não superior a 30 gramas.	LONGE 2021 / ESSILOR BIFOCAL	1.000,00	UN	R\$75,00
3	Óculos de grau completo com lentes em resina para multifocais (opcional) nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Peso da armação não superior a 30 gramas.	LONGE 2021 / STOCK-LUX PROGRESSIVO	2.000,00	UN	R\$105,45
4	Óculos de grau completo esférico com cilindro acima de 2 dioptrias nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado;Armação em metal;Com hastes revestidas em acetato;Lentes em resina para visão simples;Peso da armação não superior a 30 gramas.	LONGE 2021 / ESSILOR MONOFOCAL	1.000,00	UN	R\$70,00
5	Óculos de grau completo com grau de: 0 até -10,00 e 0 até +6,00 nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Lentes em resina alto índice; Cilíndrico de até -6 graus; Índice de refração 1.67; Peso da armação não superior a 50 gramas.	LONGE 2021 / ORGALINE MONOFOCAL ALTO ÍND	50,00	UN	R\$160,00
6	Óculos de grau completo com grau de: 0 até -14,00 e 0 até +10,00; nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Lentes em resina alto índice;	LONGE 2021 / ORGALINE MONOFOCAL ALTO ÍND	50,00	UN	R\$160,00



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÕES



LOTE 1					
EMPRESA: PONTO OTICO COMERCIO E SERVIÇOS DE OTICA EIRELI					
Item	Nome do produto/serviço	Marca	Quantidade	Unidade	Preço máximo unitário
	Cilíndrico de até -6 graus; Índice de refração 1,67; Peso da armação não superior a 50 gramas.				
7	Óculos de grau completo com grau de: 0 até -16,00 e 0 até +8,00 nas seguintes especificações mínimas: Aro fechado; Armação em metal; Com hastes revestidas em acetato; Lentes em resina alto índice; Cilíndrico de até -6 graus; Índice de refração 1,67; Peso da armação não superior a 50 gramas.	LONGE 2021 / ORGALINE MONOFOCAL ALTO ÍND	50,00	UN	R\$160,00
<b>VALOR TOTAL DA EMPRESA: R\$ 449.900,00</b>					
<b>VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 449.900,00</b>					

A validade do ato adjudicatório contido neste termo, sujeita-se à homologação do processo licitatório pela autoridade superior.

Telêmaco Borba, 8 de setembro de 2022

Assinado de forma digital  
por DANIELLE VIEIRA KUNA  
ANDRADE:05269763907  
Dados: 2022.09.08 17:32:12  
-03'00'

DANIELLE VIEIRA KUNA ANDRADE  
Pregoeiro



## EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.º	289/2022
Processo Licitatório	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2022
Protocolo N.º	20070/2022
Data	02/09/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratada	SANTOS & FREITAS ENGENHARIA E MEDICINA OCUPACIONAL LTDA
Objeto	ELABORAÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO, (LTCAT), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR) E LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE (LIP), PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO)
Valor	R\$ 20.399,00
Prazo de Vigência	12 (doze) meses
Prazo de Execução	06 (seis) meses
Dotação	195 – 06.004. 0004.0122.0401.2023. 3.33.90.39.00 - 000

## **EXTRATOS CONTRATUAIS**

### **Poder Legislativo**

Câmara Municipal de Telêmaco Borba

#### **2º Termo Aditivo ao contrato nº 29/2021 – Pregão Presencial nº 03/2021**

Contratante: Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Contratado: COMERCIAL DE ALIMENTOS RJ LTDA

Objeto: O objeto do presente TERMO ADITIVO estabelece a prorrogação do Contrato nº 29/2021 pelo período de mais 04 (quatro) meses contados do primeiro dia após a data de vencimento do Contrato mencionado.

Data: 01/09/2022





**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROTOCOLO Nº:** 46283/2022

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 154/2022

**OBJETO:** EXPOSIÇÃO: MEU CORAÇÃO DE POLACO VOLTOU DE PAULO LEMINSKI.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 20 (vinte) dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 02 (dois) meses

**CREDOR:** MÚLTIPLO LEMINSKI PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA.

**CNPJ Nº:** 02.597.165/0001-18

**VALOR GLOBAL:** 7.500,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
454	10.004.13.392.1301.2118.3390.39	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, III da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 9 de setembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



**MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**Poder Executivo**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**PROCOLO Nº:** 44967/2022

**INEXIGIBILIDADE Nº:** 155/2022

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA.

**FORMA DE PAGAMENTO:** 15 dias após entrega da NF

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 12 (doze) meses

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses

**CREDOR:** CENTRO DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA SANTA ELISA S/S LTDA.

**CNPJ Nº:** 11.103.544/0001-03

**VALOR GLOBAL:** 314.220,00

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS			
CÓDIGO	DOTAÇÃO	RECURSO	VERBA
680	12.001.10.301.1001.2072.3390.34	000	PRÓPRIA

Fica a despesa acima especificada, com fundamento no artigo 25, da Lei 8.666/93, e em consonância com o contido no referido protocolo e Parecer Jurídico acostado aos autos, em observância ao contido no art. 26 do mesmo Diploma Legal. As sanções e punições relacionadas à execução contratual serão aquelas previstas no Decreto Regulamentar Municipal nº 25.045/2018.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM  
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO  
PARANÁ, 9 de setembro de 2022.

MARCIO ARTUR DE MATOS  
Prefeito



## **EXTRATO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços	Nº. 275/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 102/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	CAMACUA MAQUINAS E MOTORES EIRELI
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
Valor	R\$ 1.491.245,76
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 279/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 102/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	MORK SOLAR - PRODUTOS E SERVICOS ELETRICOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
Valor	R\$ 259.999,74
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 280/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 102/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	JH IANZ MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
Valor	R\$ 18.301,14
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES

Ata de Registro de Preços	Nº. 282/2022
Pregão Eletrônico	Nº. 102/2022
Contratante	MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
Contratado	COBREFLEX INDÚSTRIA, DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO DE FIS E CABOS LTDA
Objeto	REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS.
Valor	R\$ 220.996,80
Prazo	VIGÊNCIA 12 (DOZE) MESES